



Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 11 DE NOVEMBRO DE 2016

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO N° 1294 ANO XVII

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO nº 11.379, de 08 de novembro de 2016.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO"

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, na importância de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) observando-se as classificações, Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme segue:

21.00.0 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO

Ficha	Valor	Descrição
8	79.000,00	3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA
10	29.000,00	3.3.90.46.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO
11	2.000,00	3.3.90.49.00 – AUXILIO TRANPORTE
		21.001.09.272.0301.2347 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
17	40.000,00	3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ
		21.001.09.272.0302.2222 – BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
28	160.000,00	3.1.90.03.00 – PENSÕES
31	15.000,00	3.3.20.01.00 – APOSENTADORIA (COMPREV)
Total		325.000,00

Art. 2.º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1.º deste decreto será coberto com recursos proveniente da redução, das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha		R\$
6	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	10.000,00
9	3.1.90.13.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
	21.001.09.272.0301.2600 – MANUTENÇÃO E REVISÃO BENEFICIOS	
19	3.390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
	21.001.09.272.0303.0006 – SENTENÇAS JUDICIAIS	
23	3.1.90.91.00 – SENTENÇA JUDICIAL PESSOAL	40.000,00
24	3.3.90.91.00 – SENTENÇA JUDICIAL OUTROS	40.000,00
41	7.9.99.99.99- RESERVA ORÇAMENTARIA	175.000,00

Total **325.000,00**

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

DECRETO N.º 11.380, de 09 de novembro de 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 787.163,67 (Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

12. SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER**12.002. Depto de Esporte**

12.002.27.811.0010.2.037	Gestão das Ações de Apoio aos Esportes de Alto Rendimento				
	3.3.90.30 Material de Consumo	01110	590	139.574,67	
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	590	201.589,00	

16. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**16.001. Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento**

16.001.04.122.0001.2.036	Gestão das Ações de Apoio Adm., de Manutenção e Modernização Organizacional				
	3.3.90.30 Material de Consumo	02100	457	36.000,00	

25. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**25.001. Gabinete do Secretário de Relações Institucionais**

25.001.04.122.0020.2.035	Gestão das Ações de Apoio Adm., de Ampliação e Modernização Organizacional				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	517	410.000,00	
				TOTAL	787.163,67

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

12. SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER**12.002. Depto de Esporte**

12.002.27.811.0010.2.037	Gestão das Ações de Apoio aos Esportes de Alto Rendimento				
	3.3.50.43 Subvenções Sociais	01110	584	5.000,00	
12.002.27.811.0010.2.084	Promoção de Práticas Corporais e de Lazer				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	526	2.590,67	
12.002.27.812.0014.2.029	Difusão de Escolas de Esportes no Município				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110		83.470,00	

12.003. Depto de Recreação e Lazer

12.003.27.812.0014.2.006	Ações de Incentivo à Detecção e Aprimoramento de Novos Talentos				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	642	78.514,00	
12.003.27.813.0014.1.015	Reforma e Ampliação de Próprios Municipais				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110		75.571,00	
12.003.27.813.0014.2.084	Promoção de Práticas Corporais e de Lazer				
	3.3.90.30 Material de Consumo	01110	457	60.908,33	
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	457	35.109,67	

16. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**16.001. Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento**

16.001.04.122.0001.1.004	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Instalações				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	02100	457	10.000,00	
16.001.04.128.0001.1.042	Gestão das Ações de Formação e de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	02100	457	26.000,00	

25. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**25.001. Gabinete do Secretário de Relações Institucionais**

25.001.04.122.0001.1.004	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Instalações				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	457	14.000,00	
	4.4.90.52 Equipamento e Matl. Permanente	01110	457	40.000,00	

25.001. Gabinete do Secretário de Relações Institucionais

25.001.04.122.0001.2.035	Gestão das Ações de Apoio Adm., de Ampliação e Modernização Organizacional				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	455	17.000,00	

25.001.04.122.0016.2.035	Gestão das Ações de Apoio Adm., de Ampliação e Modernização Organizacional				
	3.3.90.30 Material de Consumo	01110	521	98.000,00	
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	521	18.000,00	

25.001.04.122.0020.2.035	Gestão das Ações de Apoio Adm., de Ampliação e Modernização Organizacional				
	3.3.90.30 Material de Consumo	01110	517	15.000,00	

25.001.14.422.0008.2.035	Gestão das Ações de Apoio Adm., de Ampliação e Modernização Organizacional				
	3.3.90.30 Material de Consumo	01110	455	35.000,00	

25.002. Coordenadoria de Relações Internacionais

25.002.04.122.0026.2.081	Recepção de Delegações Estrangeiras				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	457	6.000,00	

25.004. Coordenadoria da Juventude

25.004.14.422.0035.2.035	Gestão das Ações de Apoio Adm., de Ampliação e Modernização Organizacional				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	512	132.000,00	

25.005. Coordenadoria da Mulher e Promoção da Igualdade Racial

25.005.14.422.0036.2.035	Gestão das Ações de Apoio Adm., de Ampliação e Modernização Organizacional				
	3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	01110	510	35.000,00	

TOTAL**787.163,67**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

DECRETO N.º 11.381, de 09 de novembro de 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

05. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**05.001. Gabinete do Secretário de Assuntos Jurídicos**

05.001.04.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos 3.1.90.11 Venctos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	01110	454	900.000,00
--------------------------	---	-------	-----	------------

12. SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER**12.001. Gabinete do Secretário de Esportes, Recreação e Lazer**

12.001.27.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos 3.1.90.11 Venctos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	01110	454	600.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**18.001. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças**

18.001.28.843.0000.0.001	Pagamento do Principal e dos Juros da Dívida Contratual 3.2.90.21 Juros Sobre a Dívida por Contrato	01110	457	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

DECRETO N.º 11.382, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o processo de Transição de Governo Municipal para o mandato 2017-2020.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição do governo municipal para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do Município de Osasco;

CONSIDERANDO ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, a fim de ensejar a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO que agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4008, de 09 de Março de 2006, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito;

CONSIDERANDO, por derradeiro as manifestações de vontade tanto do atual Chefe do Poder Executivo e quanto do Prefeito eleito em iniciar o processo de transição,

DECRETA:

Art. 1º. A Equipe de Transição, instalada mediante requisição formal do Prefeito eleito, terá por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da Equipe de Transição serão indicados formalmente pelo Prefeito eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do Governo Municipal, de acordo com as regras estabelecidas no presente decreto.

§ 2º A Equipe de Transição será supervisionada e coordenada pelos atuais Titulares das Secretarias de Planejamento e Gestão (Seplag), de Finanças (SF), Assuntos Jurídicos (SAJ) e Serviços e Obras (SSO) a quem competirá receber as solicitações da Equipe de Transição e requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta, vez que investidos do poder de representação da atual gestão municipal que se encerra em 31 de dezembro de 2016.

§ 3º Caso a indicação de membro da Equipe de Transição recaia sobre servidor (a) público (a) municipal, sua requisição será feita pelos Titulares das Pastas relacionadas no parágrafo 2º deste artigo junto ao Departamento competente e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício de função junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 4º Ficam desde já disponíveis, caso o Prefeito eleito requeira, os serviços de 02 (dois) integrantes da Guarda Civil Municipal, em sistema de revezamento, aos quais competirá desempenhar serviços de segurança pessoal.

Art. 2º. Toda e qualquer solicitação de informações da Equipe de Transição deverá ser encaminhada, de modo centralizado, aos Titulares das pastas de Planejamento e Gestão (Seplag), de Finanças (SF), Assuntos Jurídicos (SAJ) e Serviços e Obras (SSO).

Art. 3º. Ficam impedidos todos os demais servidores e servidoras de fornecerem informações diretamente à Equipe de Transição sem que haja a solicitação dos Titulares das Pastas de Planejamento e Gestão (Seplag) e de Finanças (SF), Assuntos Jurídicos (SAJ) e Serviços e Obras (SSO) ora designados.

Art. 4º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.008, de 09 de março de 2006, os membros designados por parte do Atual Chefe do Poder Executivo neste decreto, bem como os indicados pelo Prefeito eleito, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 5º. O Gabinete do Prefeito localizado junto ao Parque Municipal “Chico Mendes” (antigo Parque Bussocaba) fica desde já disponível ao Prefeito eleito, para instalar a Equipe de Transição, garantida a infraestrutura e apoio administrativo necessário ao bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - Estipula-se a data de 21 de novembro de 2016 para o início efetivo das atividades da Equipe de Transição.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de novembro de 2016.
JORGE LAPAS
Prefeito

DECRETO NO 11.384, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Osasco, e dá outras providências.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 017686/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I – administração pública municipal: a Administração Direta e Indireta do Município de Osasco.

II – organização da sociedade civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas:

b.1) previstas na Lei Federal no 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3) alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4) voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5) capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII- gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com vinculação à área técnica do objeto, provido de conhecimento técnico e habilitação adequada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da eficiência e outros que lhes são correlatos;

XII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos pela OSC com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XIV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração, de termo de fomento e de acordo de cooperação celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XV – ato normativo setorial: ato normativo emitido por órgão de controle interno, secretarias municipais ou ente da Administração Pública Indireta com disposições complementares ao disposto neste decreto sobre celebração, execução e prestação de contas de parcerias com OSC, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

Parágrafo Único. Os atos normativos setoriais de que trata o inciso XV deste artigo, quando emitidos por secretarias municipais ou por ente da Administração Pública Indireta deverão ser objeto de manifestação do órgão de Controle Interno, previamente a sua publicação na Imprensa Oficial do Município – IOMO.

EXCEÇÕES DE APLICABILIDADE

Art. 3º. Não se aplicam as exigências deste decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais - OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com as entidades filantrópicas e com as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição da República;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal no 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal no 10.845, de 5 de março de 2004 (Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência), e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa de atendimento da alimentação

escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica);

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º. É vedada a criação de outras modalidades de parcerias ou a combinação das previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I – autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II – conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV – instituir a comissão de seleção e designar o gestor da parceria;

V – instituir a comissão de monitoramento e avaliação;

VI – anular ou revogar editais de chamamento público;

VII – homologar o resultado do chamamento público;

VIII – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX – autorizar aditamentos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

X – denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XI – autorizar a assunção do objeto;

Art. 6º. Compete aos Secretários Municipais ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I – propor a celebração de parcerias;

II – indicar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

III – indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

IV – apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;

V – encaminhar o resultado do chamamento público ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando se tratar de parcerias da Administração Pública Direta;

VI – expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

VII – deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela OSC;

VIII – decidir sobre a prestação de contas final, nos termos do art. 96 deste Decreto;

IX – encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Osasco, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal.

X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos da Seção II do Capítulo III deste Decreto.

§ 1º. O conhecimento técnico e a habilitação adequada do gestor e dos membros das comissões a que se referem os incisos II e III deste artigo, serão definidos por meio de ato normativo setorial.

§ 2º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 7º. A análise e parecer sobre a minuta do edital, sobre a justificativa da dispensa e da inexigibilidade da fase externa do chamamento público e a elaboração dos termos de colaboração, dos termos de fomento, dos acordos de cooperação e de seus aditivos, são de competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ.

Parágrafo Único. Previamente a análise e a elaboração de parecer de que trata o caput deste artigo, a minuta do edital de chamamento público, acompanhada de seus anexos, deverá, obrigatoriamente, ser objeto de manifestação do órgão de Controle Interno.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da OSC, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final.

§ 1º. As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

- III - descrição do objeto da parceria;
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
VI - situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;
VII – íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

VIII – plano de trabalho da parceria e suas alterações;

IX – edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto.

§ 2º. As exigências de transparéncia e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 9º. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos I a V do parágrafo 1º do artigo anterior.

§ 2º. A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º. A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

§ 4º. É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 10. A Administração Pública Municipal divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pelas OSC's, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 11. As exigências de transparéncia e publicidade de que trata este capítulo não se aplicam aos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 12. A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal da Transparéncia da Prefeitura do Município de Osasco, na opção “Convênios, Contratos e Parcerias”.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Seção I

Dos Termos de Colaboração e Fomento

Art. 13. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Parágrafo Único. Os padrões mínimos a que se refere o caput deste artigo considerarão, dentre outros elementos, o objeto da parceria, o público alvo, os objetivos, as metas, os resultados, os indicadores de avaliação, os custos e o prazo de execução.

Art. 14. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 15. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS é instituído como instrumento pelo qual as OSC's, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 16. A proposta será enviada para a secretaria municipal ou ente da Administração Indireta responsável pela política pública a que se referir, no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano corrente e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 17. Verificado o atendimento dos requisitos constantes nos incisos I a III do caput do art. 16 deste Decreto, as secretarias municipais e os entes da Administração Indireta terão o prazo de até 30 (trinta) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º. Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, a secretaria municipal ou ente da Administração Indireta terão mais 30 (trinta) dias para decidir motivadamente pela:

I – realização direta do chamamento público;

II – realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

III – rejeição da proposta por razões de convivência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 3º. O proposito e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de resarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

§ 4º. As secretarias municipais ou entes da Administração Indireta deverão tornar público, em seu sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º. As secretarias municipais e entes da Administração Indireta poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, OSC's e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

Art. 18. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os artigos 40 e 41 deste Decreto.

§ 2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III

Do Plano de Trabalho da Parceria

Art. 19. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II – apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III – objeto da parceria;

IV – público alvo;

V – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI – o prazo para execução do objeto da parceria;

VII – o valor global para a execução do objeto;

VIII – a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX- a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV – o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI – a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - identificação e justificativa para o pagamento das despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 63 deste decreto.

XVIII – cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

§ 1º. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º. A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

§ 4º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 6º. Não se aplicam aos acordos de cooperação os incisos VII, XVI a XVIII e § 1º do caput deste artigo.

Seção IV

Da atuação em rede

Art. 20. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSC's, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º. A rede deve ser composta por:

I - uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II - uma ou mais OSC's executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§ 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Art. 21. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC's executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, firmado por representante legal ou por outorga de procuração, devidamente registrado em cartório competente, para repasse de recursos às não celebrantes.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§ 2º. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II do § 1º do art. 38 deste Decreto, e

IV - declaração do representante legal da OSC de que não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 22. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 23. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC's executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC's executantes e não celebrantes.

§ 4º. As OSC's executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo Único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º. O resarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSC's executantes e não celebrantes.

Seção V

Do Chamamento Público

Art. 24. Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar OSC's que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido, observando os princípios constantes do inciso XI do art. 2º deste Decreto.

§ 1º. O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

§ 2º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º. A minuta do edital de chamamento público será preparada pela Secretaria ou pelo ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, observando-se a minuta padrão elaborada pela procuradoria do Município.

§ 4º. O edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração da proposta de plano de trabalho pela OSC, nos termos do art. 19 deste Decreto.

§ 5º. É facultada ao órgão ou ente da Administração Pública Indireta a realização de sessão pública com as OSC's interessadas em participar do chamamento público para esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital a data e o local de sua realização.

§ 6º. A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que

pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 7º. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 8º. Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Subseção I

Da Fase Interna do Chamamento Público

Art. 25. Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I – justificativa para realização do objeto pretendido;

II – justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;

III – tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

IV – objeto da parceria;

V – declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

VI – reserva orçamentária;

VII – sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;

VIII – termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;

b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;

c) público alvo;

d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;

e) resultados a serem alcançados;

f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

g) prazo para execução da atividade ou do projeto;

h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;

i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

k) critérios de desempate;

l) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

IX – minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X – parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa, observado o parágrafo Único do art. 7º deste Decreto;

XI – encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta para autorização da abertura, da dispensa ou da inexigibilidade da fase externa do Chamamento Público.

§ 1º. Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas “b” a “g” do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.

§ 2º. Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo.

Subseção II

Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 26. A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e a designação dos membros da comissão de seleção e suplentes, mediante portaria da autoridade competente, publicada na IOMO.

Art. 27. A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho

§ 1º. Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º. A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e deste Decreto.

§ 4º. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;

b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º. O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse:

a) situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 6º. Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 28. O Edital de Chamamento Público observará as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, acrescido do seguinte:

I – o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

II - o objeto da parceria;

III – habilitação nos termos § 1º do art. 38 deste Decreto;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X – exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

XI - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;

XII - a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

§ 1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Osasco;

II - o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º. A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente no ente da Administração Pública Indireta.

§ 3º. É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 29. O Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMO e divulgado na íntegra em página do sítio oficial na internet e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do art. 32 deste Decreto.

Subseção III

Do Processo de Seleção

Art. 30. O processo de seleção abrange a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 31. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 32. Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I – proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 19 deste Decreto;

II - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º. Deverá constar na declaração de que trata a alínea “c” do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 2º. A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea “d” do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 33. O envelope contendo a documentação prevista no art. 32 deste Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Art. 34. Os aspectos inseridos nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 32, deste Decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 35. Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Subseção IV

Da divulgação e da homologação dos resultados

Art. 36. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado na IOMO, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 37. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, na IOMO e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

Parágrafo Único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.

Art. 38. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e no local designados.

§ 1º. O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - b.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especificuem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - b.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - c.1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
 - c.2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
 - c.3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - c.4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
 - c.5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.

k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

l) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

q) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II – documentos de regularidade fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º. As declarações de que tratam as alíneas “k” a “p” do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas “l” e “m”.

§ 3º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do parágrafo § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º. Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º. O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 39. A Administração Pública Municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sitio oficial da Prefeitura do Município de Osasco e na IOMO, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§ 1º. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

§ 2º. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público, no sitio oficial da Prefeitura do Município de Osasco e na IOMO.

Seção VI

Da dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 40. A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo Único. O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio da inscrição no conselho municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 41. A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 deste Decreto, poderá exigir ou dispensar o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. Nas hipóteses dos artigos 40 e 41 deste Decreto, a fase interna de que trata o art. 25 deste Decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da Administração Indireta, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;

b) razão da escolha da OSC.

II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 38 deste Decreto.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado, na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Administração Pública Municipal e na IOMO, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.

Art. 43. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 24, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 44. Serão abertos pela Secretaria Municipal ou pelo órgão da Administração Pública Indireta, responsável pelo chamamento público, processos administrativos para cada OSC selecionada.

§ 1º. Os processos administrativos de que trata o caput deste artigo, serão autuados e instruídos, no mínimo com as cópias dos seguintes documentos:

I – plano de trabalho;

II- termo de referência;

III – ato de autorização do chamamento público ou da dispensa ou da inexigibilidade;

IV – ato de designação da comissão julgadora da seleção;

V – edital do Chamamento Público ou a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;

VI – comprovante da divulgação do edital do chamamento público em sítio oficial;

VII - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas aos requerentes;

VIII – publicação do resultado preliminar da seleção;

IX - recursos eventualmente apresentados pelas OSC's e respectivas manifestações e decisões;

X- ata de julgamento do chamamento público;

XI – ato de homologação do chamamento público;

XII – publicação do resultado final da seleção;

XIII – documentos institucionais e de regularidade fiscal, na conformidade com o disposto no § 1º do art. 38 deste Decreto;

§ 2º. Os documentos a que se referem os incisos IV a XII não se aplicam às situações previstas nos artigos 40 e 41 e nos §§ 7º e 8º do art. 24 deste Decreto.

§ 3º. Nas situações previstas nos artigos 40 e 41 e nos §§ 7º e 8º do art. 24 deste Decreto, deverá ser juntado o parecer do controle interno nos termos do § 1º do art. 45 deste Decreto.

§ 4º. Nas situações previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto, a documentação de que trata o § 1º deste artigo, deve ser apensada aos processos que deram origem à dispensa e à inexigibilidade.

§ 5º. Atendido o requisito de que trata o caput deste artigo e §§, proceder-se-á os procedimentos de celebração e formalização nos termos do art. 45 deste Decreto.

Art. 45. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) da viabilidade de sua execução;
- e) da verificação do cronograma de desembolso;
- f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico da Administração Pública Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 deste decreto, o parecer jurídico de que trata o inciso II deste artigo, será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.

§ 2º. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II

Do instrumento jurídico da parceria

Art. 46. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
 - II - as obrigações das partes;
 - III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;
 - IV - a dotação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
 - V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
 - VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;
 - VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no Capítulo II deste Decreto - Transparência e Controle;
 - VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
 - IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
 - X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
 - XI - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;
 - XII - a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
 - XIII - a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 62 deste Decreto;
 - XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - XV - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;
 - XVI - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60 deste decreto;
 - XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do art. 55 deste Decreto;
 - XIX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;
 - XX - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;
 - XXI - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;
- Art. 47. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.
- Art. 48. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do art. 46 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:
- I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

II – para a OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.
§ 1º. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§ 2º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput deste artigo; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput deste artigo.

Art. 49. O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º. As prorrogações de que trata § 1º deste artigo, deverão observar as disposições da Seção VI do Capítulo V deste Decreto.

Art. 50. Serão anexados ao processo que originou o chamamento público, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo Único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pelo órgão ou Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do (s) respectivo (s) parecer (es) técnico (s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação das contas.

Art. 51. Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados na IOMO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no termo de fomento, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 52. O processo administrativo de que trata o caput do art. 44 deste Decreto, será utilizado para o acompanhamento da execução do instrumento da parceria.

Parágrafo Único Os documentos de que tratam as seções VI e VII do Capítulo V deste Decreto, deverão compor o processo administrativo.

Seção II

Da Liberação dos Recursos

Art. 53. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 54. O gestor da parceria deverá informar ao secretário da pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º. Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do secretário da pasta ou da autoridade máxima da Administração Indireta, para a continuidade dos repasses.

Art. 55. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I – o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º

do art. 38 deste Decreto;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º. Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º. A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do caput deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 56. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 57. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo Único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC's.

Seção III

Das Compras e Contratações realizadas pela OSC

Art. 58. As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade.

§ 1º. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 83 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 59. Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Seção IV

Das Despesas

Art. 60. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 61. Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

§ 1º. O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º. Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 62. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º. A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 2º. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 66 deste Decreto.

Art. 63. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do inciso XVII do art. 19 deste Decreto.

Art. 64. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o resarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º. O resarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º. Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 63 deste decreto.

Art. 65. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção VI

Das Alterações

Art. 66. Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução de valor global;
- b) prorrogação da vigência; ou
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciada OSC, para:

I - prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou

III - por interesse público devidamente justificado.

§ 2º. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 3º. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

§ 4º. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 5º. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuênciada.

§ 6º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 7º. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 8º. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Art. 67. As alterações de que trata o inciso I do art. 66, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou equivalente no ente da Administração Pública Indireta ou de justificativa do Secretário Municipal ou equivalente na Administração Pública Indireta, se a proposta advier da Administração Pública.

§ 1º. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Chefe do Poder Executivo ou da Autoridade Máxima da Administração Indireta.

§ 2º. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão de Controle Interno.

Art. 68. Deverão ser publicados na IOMO:

I- os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II- os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1º do art. 66 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

Seção VII

Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 69. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. Os membros da comissão e suplentes, serão designados mediante portaria da autoridade competente, publicada na IOMO.

§ 2º. A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º. Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º. Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 deste Decreto.

§ 7º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

Subseção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 70. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 71. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º. A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 72. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º. A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação, deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 73. O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 4º. Após homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá ser encaminhado por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Osasco ou do ente da Administração Indireta, no prazo de até 03 (três) dias, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

Art. 74. Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas ou ao setor competente da Administração Indireta, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 deste Decreto, sendo elaborado, posteriormente, relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

Seção VIII

Do Gestor

Art. 75. O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 76. O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I – solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

II – elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º. Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Secretário Municipal ou o Chefe do órgão da Administração Indireta deverão indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 deste Decreto.

Art. 77. Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 78. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

§ 1º. O órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal coordenará a elaboração de manuais, para orientar os gestores públicos e as OSC's, a serem entregues à OSC por ocasião da celebração da parceria.

§ 2º. Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio oficial do Município, por meio do portal da transparência.

§ 3º. As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC.

§ 4º. O órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas.

Art. 79. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 80. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Único. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º deste Decreto.

Seção II

Prestação de Contas Quadrimestral

Art. 81. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros

conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

Parágrafo Único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Art. 82. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 83. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I – cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP;

II – cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III – cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV – cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V – extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI – demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII – conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII – relação de bens adquiridos, quando houver;

IX – memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º. Os documentos de que tratam os incisos I a IX do caput deste artigo, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

§ 3º. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Art. 84. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste Decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III – a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Único. A análise de que trata o caput deste artigo é de competência da Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas ou do setor competente da Administração Indireta.

Art. 85. Sem prejuízo das hipóteses previstas no caput do art. 83 deste Decreto, a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX, quando for selecionada em processo de amostragem, segundo critérios a serem definidos em ato normativo do órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O ato normativo de que trata o caput deste artigo, será editado em conjunto entre a Secretaria de Finanças e o órgão de Controle Interno.

Seção III

Prestação de Contas Anual

Art. 86. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I – a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

II – de responsabilidade da Administração Pública Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

§ 3º. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

Art. 87. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I- as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II- os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste Decreto.

§ 4º. A análise de que trata o § 3º deste artigo, será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças ou pelo setor competente da Administração Indireta, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

§ 5º. Após ciência do relatório de que trata o § 4º deste artigo, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 deste decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a” deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas “a” e “b” deste inciso, no prazo determinado.

§ 6º. As sanções previstas no Capítulo VII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção IV

Prestação de Contas Final

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 89. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III – os relatórios de visita técnica in loco;

IV- os resultados das pesquisas de satisfação;

V – os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 90. Na hipótese da análise de que trata o art. 89 deste Decreto, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste Decreto.

Parágrafo Único. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 84 deste Decreto.

Art. 91. A OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III – os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 deste Decreto.

§ 1º. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 92. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu

recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º. O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II – não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º. Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Osasco - UFMO.

Art. 93. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pela UFMO, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo Único. Os débitos de que tratam o caput deste artigo observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Seção V

Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 94. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Autoridade Competente sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 95. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

Art. 96. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Autoridade Competente, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 95.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do caput, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 97. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

Parágrafo Único. A OSC notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 98. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal, deverá:

I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 1º. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 99. Na hipótese do inciso II do art. 98, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 100. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal nº

13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
§ 1º. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§ 6º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 101. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

Seção II

Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

Art. 102. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 103. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

§ 1º. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

Art. 104. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

I - 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 deste Decreto;

II - 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 deste Decreto;

III - 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 deste Decreto.

Art. 105. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 deste Decreto, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

Art. 106. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 107. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 108. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 109. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

Art. 110. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil.

Art. 111. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 deste Decreto poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 112. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 deste Decreto.

Parágrafo Único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 113. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Único. Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 114. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 115. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das apli-

cações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IX

SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 116. Os órgãos da Administração Pública Municipal que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo Único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 117. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 118. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II – comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 117;

V - declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º. Os valores de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º. Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 119. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 120. Poderão ser expedidos atos normativos setoriais que complementem o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária daquela Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º. As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso, mantendo-se regidas pela legislação vigente à época de sua celebração.

§ 2º. Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão, no prazo de até um ano contado da data da entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídas por termos de colaboração, de fomento ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão pela continuidade da parceria; ou

II – rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à OSC parceira para as providências necessárias.

Art. 122. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e por este Decreto, o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93, convênios:

I - entre a Administração Pública Municipal e os demais entres da federação;

II – com entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 123. A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo Único do art. 122 deste Decreto.

Parágrafo Único. Os convênios vigentes entre as OSC's e a Administração Pública Municipal na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no artigo 116 deste Decreto.

Art. 124. Os órgãos da Administração Direta e Indireta ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as OSC's.

Art. 125. A aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações no âmbito da Administração Pública Municipal vigorarão a partir de 01º de janeiro de 2017.

Art. 126. Este decreto entra em vigor em 01º de janeiro de 2017.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS

Prefeito

DECRETO N° 11.385, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre permissão de uso de área pública à AEAAOR Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osasco e Região.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 06496/2016,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 4.782/2016, que revogou o comodato da área objeto deste decreto, a pedido da AEAAOR,

CONSIDERANDO a importância da AEAAOR para o desenvolvimento de nossa cidade e a relevância regional de dispor de sua sede em nosso território,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso da área pública municipal, assinaladas em plantas e memoriais descritivos juntados aos processos administrativos nº 06496/2016 e nº 24368/00, que assim se descreve e caracteriza:

IMÓVEL:

CÓD.TRIB.:23.223.24.01.0001

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

LOCAL: RUA ALEXANDRE BAPTISTONE

Área a PERMITIR: 1.500,00m²

"Mede 30,00m de frente para a Rua Alexandre Baptstone, distante 51,86m da interseção dos alinhamentos da Rua Alexandre Baptstone com a Rua Hildebrando de Lima; 50,00m pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o remanescente da propriedade da Prefeitura do Município de Osasco; 50,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o imóvel de nº 529 e 30,00m nos fundos, confrontando com o imóvel de nº 7 e o retorno da Rua João Pinheiro Rajas, encerrando a área de 1.500,00m².

MÓVEL – Matrícula nº 83.879 (parte) – 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco.

Parágrafo único. A permissionária poderá usar de modo o terreno descrito no caput deste artigo, com a finalidade exclusiva de instalar sua sede social.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este decreto, nos termos do que dispõe o artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município, é a título precário, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) a critério exclusivo da Administração, tendo em vista a importância da permissionária e sua necessidade de captar recursos para a edificação de sua sede social.

Art. 3º A permissão será revogada em caso de:

- a) ser dada à área destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º deste decreto;
- b) descumprimento pela permissionária de suas obrigações;
- c) vencimento do prazo da permissão;
- d) interesse devidamente justificado da Administração.

Parágrafo único. Findo o prazo ou revogada a permissão, a área será reincorporada ao patrimônio público da Prefeitura, integrada das benfeitorias nela eventualmente introduzidas, independente de pagamento de indenização.

Art. 5º A permissionária assinará, junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Termo pelo qual se comprometerá a cumprir os encargos decorrentes desta permissão.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

DECRETO N.º 11.386, de 11 de novembro de 2016.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 3.902.259,87 (três milhões, novecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001. Gabinete da Secretaria de Educação**

08.001.12.122.0001.2.036 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	299.800,94
3.3.90.30 Material de Consumo	17.633,98

08.002. Departamento de Educação

08.002.12.361.0001.2.036 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	1.168.606,06
3.3.90.30 Material de Consumo	772.556,10

08.002.12.365.0001.2.036 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	70.325,79
3.3.90.30 Material de Consumo	300,00

08.002.12.365.0007.2.004 Ação Complementar de Oferta de Vagas na Educação Infantil	73.037,00
4.4.50.41 Contribuições	300,00

08.002.12.366.0001.2.036 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	1.500.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	299.800,94

08.003. Departamento de Merenda Escolar	TOTAL
08.003.12.306.0031.2.055 Manutenção da Refeição Escolar	3.902.259,87

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Departamento de Educação**

08.002.12.361.0001.2.036 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	502.259,87
3.3.90.39 Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	1.900.000,00

08.002.12.361.0006.2.008 Ações Pedagógicas Complementares	1.900.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	3.902.259,87

08.003. Departamento de Merenda Escolar	TOTAL
08.003.12.306.0031.2.055 Manutenção da Refeição Escolar	1.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de novembro de 2.016.

JORGE LAPAS

Prefeito

DECRETO N° 11.387, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazos de validade de concursos públicos para cargos de provimento efetivo."

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a regra geral dos concursos e o que consta nos Editais de Abertura dos Concursos Públicos nº 001/2014, 002/2014, 003/2014 e 004/2014, em que há previsão de prorrogação dos certames por período igual aos 02 (dois) anos iniciais de validade,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam prorrogados, por mais 02 (dois) anos, a partir de 19 de dezembro de 2016, os prazos de validade dos seguintes Concursos Públicos, para provimento dos cargos efetivos na Prefeitura do Município de Osasco:

- I – Concurso Público nº 001/2014 - Administrativo
1. Bibliotecário
 2. Assistente Social
 3. Psicólogo
 4. Nutricionista
 5. Fiscal Tributário – 1ª Classe
 6. Analista de Recursos Humanos
 7. Agente Fiscal – 1ª Classe (Obras)
 8. Agente Fiscal – 1ª Classe (Sanitário)
 9. Agente Fiscal – 1ª Classe (Meio Ambiente)
 10. Agente Fiscal – 1ª Classe (Posturas e Abastecimento)
 11. Agente Fiscal – 1ª Classe (Defesa do Consumidor)
 12. Atendente
 13. Oficial Administrativo
 14. Auxiliar de Copia e Cozinha
 15. Cozinheiro
 16. Eletricista

II – Concurso Público nº 003/2014 - Saúde

1. Médico Diarista – Dermatologista
2. Médico Diarista - Geneticista
3. Médico Diarista – Nefrologista
4. Médico Diarista – Oftalmologista
5. Médico Diarista – Ortopedista
6. Técnico de Enfermagem
7. Motorista de Ambulância
8. Enfermeiro
9. Enfermeiro Obstétrico
10. Enfermeiro Sanitarista
11. Farmacêutico
12. Fisioterapeuta
13. Fonoaudiólogo
14. Terapeuta Ocupacional

Artigo 2º. Ficam prorrogados, por mais 02 (dois) anos, a partir de 30 de dezembro de 2016, o prazo de validade dos seguintes Concursos Públicos, para provimento dos cargos efetivos na Prefeitura do Município de Osasco:

I – Concurso Público nº 002/2014 – Educação

1. Professor de Educação Básica II (PEB II) - Deficiência Auditiva
2. Professor de Educação Básica II (PEB II) - Deficiência Mental
3. Professor de Educação Básica II (PEB II) - Deficiência Visual
4. Inspetor de Alunos
5. Oficial de Escola

II – Concurso Público nº 004/2014 – Segurança

1. Vigia – 1ª Classe (Feminino)
2. Vigia – 1ª Classe (Masculino)
3. Agente de Defesa Civil – 1ª Classe

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

LEI**LEI Nº 4.780, de 10 de novembro de 2016.**

Reabre os prazos para adesão no Programa de Parcelamento Especial de Osasco – PPEO, no âmbito do Município, altera a Lei nº 4.454, de 08 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 4.454, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

I – Para adesão até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Quantidade de Parcelas Por Acordo	Percentual de Redução do Valor da Multa Moratória	Percentual de Redução do Valor dos Juros Moratórios
Parcela Única	100%	100%
Até 6 parcelas	90%	90%
De 7 a 12 parcelas	80%	80%
De 13 a 24 parcelas	70%	70%

II – Para adesão até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Quantidade de Parcelas Por Acordo	Percentual de Redução do Valor da Multa Moratória	Percentual de Redução do Valor dos Juros Moratórios
Parcela Única	90%	90%
Até 6 parcelas	80%	80%
De 7 a 12 parcelas	70%	70%
De 13 a 24 parcelas	60%	60%

III – Para adesão até 120 (cento vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Quantidade de Parcelas Por Acordo	Percentual de Redução do Valor da Multa Moratória	Percentual de Redução do Valor dos Juros Moratórios
Parcela Única	80%	80%
Até 6 parcelas	70%	70%
De 7 a 12 parcelas	60%	60%
De 13 a 24 parcelas	50%	50%

(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

LEI Nº 4.781, de 10 de novembro de 2016.

Autoriza concessão de subvenção social e auxílio à Ordem dos Emancipadores de Osasco e revoga a Lei nº 3.092, de 07 de março de 1995.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social e auxílio, cujo montante deverá ser incluído em cada exercício fiscal na Lei Orçamentária Anual à Ordem dos Emancipadores de Osasco, mediante aprovação do plano de trabalho de caráter genérico para o desenvolvimento de atividades ao longo do ano, a ser apresentado junto à Secretaria de Cultura.

§ 1º O montante da subvenção social e auxílio total para o exercício fiscal de 2017 será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o qual poderá ser reajustado monetariamente pela Secretaria de Finanças, a cada ano fiscal, de acordo com os índices oficiais vigentes.

§ 2º As rubricas de subvenção social e auxílio ora instituídas poderão ser incluídas em Anexo Específico da Lei Orçamentária Anual, a qual irá consignar sempre o valor previsto para ser destinado à Ordem dos

Emancipadores de Osasco, sempre ressalvada a oportunidade e conveniência do Chefe do Poder Executivo e a existência de recursos disponíveis.

§ 3º. A Ordem dos Emancipadores de Osasco deverá apresentar o plano de trabalho à Secretaria de Cultura até o dia 05 de janeiro de cada ano.

§ 4º. A Secretaria de Cultura terá 15 (quinze) dias para analisar e aprovar o plano de trabalho a contar da data do protocolo.

§ 5º A primeira parcela será efetuada após 15 (quinze) dias da publicação da aprovação do plano de trabalho na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

Art. 2º. A concessão do benefício, instituído no art. 1º desta Lei, tem por objetivo a cooperação entre o Município e a Ordem dos Emancipadores de Osasco para desenvolvimento do Projeto: “*Resgate Histórico e Memória de Osasco*”, o qual visa à manutenção e aperfeiçoamento do acervo documental da história da Cidade.

Parágrafo único – Em atenção ao interesse público e na condição de contrapartida por parte da entidade subvencionada, fica estipulada a obrigação de promover o custeio e a manutenção da sede da Ordem dos Emancipadores de Osasco, além do desenvolvimento e aperfeiçoamento do acervo documental da história da cidade, com registro e inserção junto à Biblioteca da entidade, que deverá estar aberta ao público em geral.

Art. 3º. A prestação de contas deverá obedecer ao Decreto Municipal nº 10.787, de 25 de janeiro de 2013, suas eventuais alterações, e as

Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atinentes à espécie, sendo realizada de duas formas:

I – prestações de contas trimestrais, observados os prazos constantes no Anexo único;

II – prestação de contas anual, que deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 4º. O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas ao longo de cada ano, observando as datas e os valores devidamente estipulados no Anexo único, sendo que 90% (noventa por cento) correspondente à subvenção social para o custeio das ações e 10% (dez por cento) a título de auxílio.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – despesas não relacionadas ao plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura;

III - tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos realizados fora do prazo;

IV - as despesas a título de administração, gerência ou similar;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor (a) ou empregado (a) público (a), integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ainda que por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - pagamentos de anuidades de funcionários devidas a entidades de classe;

VIII - despesas provenientes de remanejamentos não autorizados pela Secretaria de Cultura.

Art. 5º Fica revogada, por reprodução integral em novo texto, a Lei nº 3.092, de 07 de março de 1995.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos limites autorizados pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Período	Data do Pagamento	Valor a Receber	Distribuído em	Prazo para prestação de contas
1º trimestre	15 dias da publicação da aprovação do plano de trabalho no IOMO.	¼ do valor total	90 % para execução a título de subvenção para o custeio das ações e 10% (dez por cento) a título de auxílio.	Do período de janeiro à março - 30/04
2º trimestre	05º dia útil de abril	¼ do valor total	90 % para execução a título de subvenção para o custeio das ações e 10% (dez por cento) a título de auxílio.	Do período de abril a junho 31/07
3º trimestre	05º dia útil de julho	¼ do valor total	90 % para execução a título de subvenção para o custeio das ações e 10% (dez por cento) a título de auxílio.	Do período de julho à setembro - 31/10
4º trimestre	05º dia útil de outubro	¼ do valor total	90 % para execução a título de subvenção para o custeio das ações e 10% (dez por cento) a título de auxílio.	Do período de out. a dez. e Anual - 31/01 do ano seguinte

LEI N° 4.782, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Revoga a Lei n° 3.795 de 02 de setembro de 2003."

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica revogada a lei n° 3.795 de setembro de 2003 por inadequação do instituto jurídico utilizado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria nova modalidade de outorga onerosa do direito de construir, altera e acrescenta incisos ao caput do art. 2º da Lei Complementar nº 171, de 16 de janeiro de 2008.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 171, de 16 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, incluídos seus três novos incisos:

"Art. 2º A contrapartida pela concessão de outorga onerosa do direito de construir consiste em cobrança, que poderá efetivar-se por meio de uma das seguintes modalidades:

I) recursos financeiros, a serem depositados em pecúnia, em favor do Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional;

II) construção de unidades habitacionais de interesse social (UHIS), a serem entregues pelo beneficiário da respectiva outorga, concluídas e com acabamento, em local e prazo a serem definidos pela Administração Municipal;

III) transmissão de imóveis à Administração Municipal, desde que destinados à regularização ou ampliação de sistema viário, ou implantação de equipamentos públicos, a critério da Municipalidade".

Art. 2º Permanecem inalterados os quatro (04) parágrafos do art. 2º da Lei Complementar nº 171/2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de novembro 2016.

JORGE LAPAS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 316, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera zoneamento do imóvel que especifica e dá outras providências.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação do Sr. WILSON FONSECA, proprietário do imóvel localizado à Estrada de Hungria, nº 879 remanescente da Gleba 66, Osasco, cadastrado no CTM nº 24461.62.07.0244.00.000.01, a importância de R\$ 36.258,94 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser depositado na Conta Corrente do Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional.

§ 1º Em contrapartida, o imóvel mencionado no caput deste artigo tem seu zoneamento alterado de ZR4 (zona de uso predominantemente residencial de média a baixa densidade demográfica) para ZI/15 (zona exclusivamente Industrial).

§ 2º A alteração de zoneamento descrita no parágrafo anterior somente será efetiva após a comprovação do pleno cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

§ 3º A emissão de certidões de uso de solo, remembramento ou desmembramento dos lotes, emissão de alvarás ou licenças de qualquer natureza, bem como qualquer alteração cadastral e transferência de domínio do imóvel de que trata esta Lei Complementar, somente poderão ser emitidos após a comprovação e a plena quitação do valor indicado no caput deste artigo.

§ 4º Em virtude da Averbação (Av. 9) lançada na Matrícula 22.915 do 2º CRI de Osasco em 12 de março de 2002, noticia-se nesta Lei Complementar que 502 m² do imóvel, objeto da presente alteração de zoneamento, não poderá sofrer qualquer intervenção na vegetação, exceto se autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º A doação de que trata o caput do Art. 1º, será feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei Complementar, sob pena de incidência de correção monetária e juros de mora.

Art. 3º. O imóvel, objeto desta Lei Complementar, assim se descreve e confronta:

"Um terreno constituído pelo remanescente da Gleba nº 66, com área de 5.013,50 m² que assim se descreve: inicia-se em ponto situado sobre a Estrada da Hungria distante 323,40 m do marco inicial; em ligeira curva até atingir a divisa da gleba nº 67, que também faz frente para a mesma Estrada da Hungria; deflete à esquerda e segue confrontando com a gleba nº 67; por 66,50m em linha reta, até atingir a divisa com a propriedade de Paiva Ramos; deflete novamente à esquerda e sempre confrontando com Paiva Ramos, segue em linha reta 111,50m até atingir a divisa com o lote 65 deflete à esquerda e confrontando com o lote 65 sempre em linha reta por distância de 39,00m. até atingir o ponto inicial, situado nesta cidade de Osasco/São Paulo". Registrado sob a Matrícula 22.915 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco/SP.

Art. 4º. Após a promulgação desta Lei Complementar o Executivo Municipal poderá a qualquer tempo e a seu critério, averbar nas matrículas de registro dos imóveis as condicionantes descritas nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º, As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de novembro de 2016.
JORGE LAPAS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 317, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera zoneamento do imóvel que especifica e dá outras providências.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Empresa COBEFIR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, integrante do grupo econômico compromissário comprador do imóvel localizado na Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal, Centro, Osasco, cadastrado no CTM nº 23223.34.69.0238.00.000.01:

- a) uma parte do imóvel, com 1.149,71m², para regularização do alargamento da Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal já mencionada;
- b) R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais) por intermédio da construção de 20 Unidades Habitacionais de Interesse Social (UHIS) no valor unitário de R\$ 86.000,00, em local a ser indicado pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHDU), no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação da presente Lei Complementar, e
- c) R\$ 1.396.623,36 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, seiscientos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) na conta corrente do Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Empresa SEFIR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, integrante do grupo econômico compromissário comprador do imóvel localizado na Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal, Centro Osasco, cadastrado no CTM nº 23223.34.69.0376.00.000.01:

- a) uma parte do imóvel, com 364,26m² para regularização do alargamento da Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal;
- b) a importância de R\$ 213.216,76 (duzentos e treze mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) a ser depositada na conta corrente do Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional.

Art. 3º - As doações em depósito ao Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional deverão ser feitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei Complementar, sob pena de incidência de correção monetária e juros de mora.

Art. 4º Em contrapartida, os imóveis mencionados nesta Lei Complementar terão seu zoneamento alterado de ZI/08 (exclusivamente industrial) para ZR3/01 (predominantemente residencial de média a alta densidade demográfica).

§ 1º A alteração de zoneamento descrita no caput somente será efetivada após a comprovação do pleno cumprimento das obrigações descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, e no caso da construção das Unidades Habitacionais de Interesse Social, após a apresentação de termo de compromisso para a construção no prazo estipulado.

§ 2º A emissão de certidões de uso do solo, remembramento ou desmembramento dos lotes, emissão de alvarás ou licenças de qualquer natureza, bem como qualquer alteração cadastral e transferência de domínio do imóvel de que trata esta Lei Complementar, somente poderão ser emitidos após a comprovação e a plena quitação do valor indicado no caput deste artigo.

Art. 5º - Os imóveis objeto desta Lei Complementar, assim se descrevem e confrontam:

I) Área - Matriculada sob nº 110.072 junto ao 1º Registro de Imóveis de Osasco

CTM 23223.34.69.0238.00.000.01

Proprietário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCIAS, DE MATERIAL ELEÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIAUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÁ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA.

Adquirente Fiduciário: COBEFIR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA (conforme R.9 e R.10 da Matrícula 110.972), obrigações contratuais com vencimento final em março de 2017.

"Prédios Auxiliares com área edificada de 10.853,00 m², sob o nº 131 da Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal, e seu respectivo terreno denominado "Área 2", que assim se descreve e caracteriza: inicia-se no marco SS no alinhamento da Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal, do vértice SS segue até o vértice S, distância de 69,60m; do vértice S deflete ligeiramente à direita e segue no alinhamento da Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal até o vértice A, na distância de 68,00m; do vértice A deflete à direita e segue até o vértice 8, na distância 100,18m, confrontando com a Rua Ester Rombenso; do vértice 8 deflete à direita e segue até o vértice 9, na distância de 124,05m, confrontando com a Área 1 (matrícula nº 100.071); e finalmente do vértice 9 deflete à direita e segue até o vértice SS, na distância de 103,82m, confrontando com a Área 1 (matrícula nº 100.071), fechando assim o polígono descrito com área de 13.478,33m²".

II) Área: Matriculado sob nº 118.724 junto ao 1º Registro de Imóveis de Osasco.

CTM 23223.34.69.0376.00.000.01

Proprietário SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCIAS, DE MATERIAL ELEÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIAUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÁ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA.

Integrante do grupo econômico compromissário comprador SEFIR Empreendimentos SPE Ltda compromissários compradores são DANPRIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA e ZAFIR CONSTRUTORA LIMITADA

"Um terreno localizado na Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal, constituído pela "Área 1-B", com superfície de 4.985,84m², destacada da antes denominada "Área 1", que assim se descreve e caracteriza: começa no ponto SS, na Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal e segue em linha reta, na extensão de 103,82m, até o ponto 9; confrontando com imóvel da matrícula nº 110.072; daí deflete à direita, em linha reta, na distância de 48,17m, até o ponto 1; daí deflete à direita, em linha reta, na distância de 103,82m, até o ponto RR, confrontando do ponto 9 ao RR com o remanescente da área 1, designada "Área 1-A" – Matrícula 118.723; daí deflete à direita, em linha reta, na distância de 47,73m até o ponto SS início da descrição, confrontando com a Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal."

Art. 6º - Após a promulgação desta Lei Complementar o Executivo Municipal poderá a qualquer tempo e a seu critério, averbar nas matrículas de registro dos imóveis as condicionantes descritas nas alíneas dos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS

Prefeito

**ATOS DO
PREFEITO****AP Nº: 838/16
PROCESSO ADM
Nº 5319/2015**

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

ASSUNTO: Contratação da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP.

D E S P A C H O

I - Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a renovação do Convênio de Cooperação para intercâmbio de informações por meio eletrônico (fls.48/56), celebrado entre a Municipalidade de Osasco e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP, inscrita no CNPJ/MF nº69.287.639/0001-04, tendo como objeto a parceria com relação à solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de Imóveis junto aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como Visualização Eletrônica (matrícula online) e a Pesquisa Eletrônica, para fins de renovação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos da justificativa e considerações da Secretaria de Finanças - SF (fls.303, fls.303-v e fls.312).

II - PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Serviços e Obras - SSO para fins de notificação da empresa Contratada e após elaboração de parecer conclusivo quanto aos termos da defesa apresentada, e, após, os autos deverão ser encaminhados para a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para as providências cabíveis.

Osasco, 07 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

**AP Nº 839/16
PROCESSO ADM
Nº 11964/2009**

INTERESSADA: SSO.

ASSUNTO: Reforma e ampliação do Fórum de Osasco.

D E S P A C H O

I - Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com base no artigo 78, inciso V, parágrafo único c.c. o artigo 79, inciso I, §1º e artigo 80 e artigo 109, inciso I, "e", todos da Lei Federal nº8666/1993, a instauração de procedimento de rescisão unilateral do Contrato nº090/2009, celebrado entre a Municipalidade de Osasco e a PROVENCE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº73.188.336/0001-01, tendo como objeto a reforma e ampliação do Fórum de Osasco/SP, nos termos das justificativas, considerações e propostas da Secretaria de Serviços e Obras - SSO (fls.5030/5034 e fls.5069/5073).

II - PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Serviços e Obras - SSO para fins de notificação da empresa Contratada e após elaboração de parecer conclusivo quanto aos termos da defesa apresentada, e, após, os autos deverão ser encaminhados para a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para as providências cabíveis.

Osasco, 04 de novembro de 2016.
JORGE LAPAS
Prefeito

**AP Nº: 840/16
PROCESSO ADM
Nº 14062/2016**

INTERESSADA: LUCIANA SOARES VELOSO.

ASSUNTO: Recurso de Auto de Multa 936/2016.

D E S P A C H O

I - Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, NEGO PROVIMENTO ao recurso contra decisão de 1ª (primeira) instância que concluiu pelo indeferimento de pedido de cancelamento de multa, no Processo Administrativo nº8566/2016, imposta em razão de ultrapassar os limites de emissão sonora, em afronta ao disposto no artigo 38, inciso, IV, da Lei Complementar Municipal nº206/2011, consoante o Auto de Multa nº936/2016 que inaugura o Processo Administrativo nº9540/2016.

II - PUBLIQUE-SE e a seguir encaminhe-se o presente Processo

Administrativo para o Departamento Judicial - DJ da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 01º de novembro de 2016.
JORGE LAPAS
Prefeito

**AP Nº: 841/16
PROCESSO ADM
Nº 19305/2016**

INTERESSADO: MAX WERNER CARRARA.

ASSUNTO: Ressarcimento por perdas e danos.

D E S P A C H O

I - Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, DEFIRO o pedido de indenização pelo menor orçamento apresentado no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) visando o ressarcimento de danos materiais causados no imóvel de propriedade da mãe do Interessado, MAX WERNER CARRARA, RG nº4.645.100-6 e CPF/MF nº076.990.878-01, danificado em virtude de queda de árvore localizada em via pública, na Avenida Roraima, nº226, Três Montanhas, Osasco/SP, no dia 05 de junho de 2016, cujo pagamento deverá ser feito no nome da proprietária do imóvel, caso não sobrevenham aos autos os documentos que autorizem o levantamento pelo seu filho, subscritor da solicitação, dando no ato de pagamento, total e irrevogável quitação, nada mais podendo pleitear em Juízo ou fora dele perante a Prefeitura do Município de Osasco - PMO.

II - PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças - SF, para as providências cabíveis.

III - Após, encaminhe-se o presente Processo Administrativo para o Departamento de Procedimentos Disciplinares - DPD da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ a fim de apurar a responsabilidade do(s) Servidor(es) Público(s) envolvido(s).

Osasco, 26 de outubro de 2016.
JORGE LAPAS
Prefeito

ATO DO PREFEITO

Nº: 842/16

PROCESSO ADM

Nº 20777/2016

Interessada: Secretaria de Educação
Assunto: Pagamento indenizatório

D E S P A C H O

I - Considerando os elementos que constam neste Procedimento Administrativo e observadas as formalidades legais, AUTORIZO o pagamento indenizatório, no valor de R\$ 318.172,04 (trezentos e dezoito mil, cento e setenta e dois reais, quatro centavos), para a empresa COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.916.756/0001-48, referente à prestação de serviços, sem cobertura contratual, de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal – nos dias 01, 06, 14, 20 e 27 de junho de 2016 e 01 e 04 de julho de 2016.

II - PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente procedimento administrativo para a Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis e, após, para a Secretaria de Educação, para que se manifeste acerca da origem e causa do presente processo administrativo visando apuração de eventual responsabilidade.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

ATO DO PREFEITO

Nº: 843/16

PROCESSO ADM

Nº 18087/2016

Interessada: Secretaria de Saúde.
Assunto: Solicitação para pagamento de indenizatório por serviços prestados.

D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam neste Procedimento Administrativo AUTORIZO o pagamento por indenização à empresa ASSISTENCIA VICENTINA IMACULADA CONCEIÇÃO - LAR BUSSOCABA, inscrita no CNPJ/MF 08.933.601/0001-69, no valor de R\$ 44.481,78 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), referente à prestação de serviços, sem aparo contratual, de utilização de até 40/AIH/mês de serviços médica-

-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que necessite no mês de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para providências cabíveis, após a Secretaria de Saúde, para que se manifeste a cerca da origem e causa do presente processo administrativo visando apuração de eventual responsabilidade.

Osasco, 09 de novembro de 2016.

JORGE LAPAS
Prefeito

RESUMO DAS PORTARIAS 11/11/2016

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA N° 2028/16 - EXONERAR, JOSÉ ANTONIO DE CASTRO, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE CURSOS E OFICINAS - da Secretaria de Meio Ambiente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2035/16 - EXONERAR, SIMONE LEAMARE DO AMARAL, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS - da Gabinete do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2040/16 - EXONERAR, A PEDIDO, GUILHERME MACHADOS DOS SANTOS, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE APOIO A PROCURADORIA CONSULTIVA - da Secretaria de Assuntos Jurídicos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2041/16 - EXONERAR, A PEDIDO, SERGIO JERONIMO DA CONCEIÇÃO, do cargo em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMA - da Gabinete do Prefeito. Esta

Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2042/16 - EXONERAR, A PEDIDO, GUSTAVO LUIS DA SILVA, matrícula 130.619 do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2043/16 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA REGINA EVANGELISTA, matrícula 180.997 do cargo de provimento efetivo de PSICOLOGO - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA N° 2029/16 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JACY MALAGOLI, RG. 6.863.136, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE CURSOS E OFICINAS, da (do) Secretaria de Meio Ambiente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2030/16 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) NAIR RAFAEL DA SILVA SANTOS, RG. 7.824.136, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA PARCELAMENTO DO SOLO, da (do) Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2031/16 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) SANDRA REGINA ROCHA, RG. 19.850.700-8, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

INFANTIL DA CRECHE ALHA ELIAS ABIBE, da (do) Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2036/16 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARISTELA LEAMARE PEREIRA, RG. 9.509.803-3, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS, da (do) Gabinete do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2037/16 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MICHEL DE OLIVEIRA FRANCISCO, RG. 33.444.270-8, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE CADASTRO DE DADOS, da (do) Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2038/16 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LUANA PEREIRA VAZ DE SOUZA, RG. 37.402.136-3, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO - ZONA NORTE, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2039/16 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ELIAS FERREIRA DA SILVA, RG. 23.889.580-4, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE PROJETOS, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA N° 2027 / 2016 - CESSAR os efeitos da portaria 1940/16, publicada em 27 de outubro de 2016, que designou a Senhora SANDRA REGINA ROCHA RG 19.850.700-8 para responder pelo cargo de Diretor de Desenvolvimento Infantil da Creche Alha Elias Abibe. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2032 / 2016 - DISPENSAR DO PONTO o Senhor RUBENS MIGLIORI LIBERATTI, matrícula 131.639, para participar da “ 50 Reunião do Conselho das Cidades”- na Cidade BRASILIA – DF , no período de 30/11 a 02/12/2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2033 / 2016 - DISPENSAR PARA VIAGEM a Senhora MÔNICA DE OLIVEIRA LOURENÇO VELOSO, matrícula 160.094, SECRETÁRIAMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E INCLUSÃO, para participar da “ Reunião da Diretoria Executiva e Federações da CNTM”- na Cidade MACEIÓ – AL , no período de 29/11 a 02/12/2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2034 / 2016 - DISPENSAR DO PONTO o Senhor PAULO SERGIO SACHETTI, matrícula 99.625, Médico, para participar do “ III Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Perícias Médicas ”- na Cidade MACEIÓ – AL , no período de 02 a 07/11/2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2044 / 2016 - DISPENSAR DO PONTO as Senhoras CINTIA DUARTE GABRIEL, matrícula 151.203, PDI II e CARMELITA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 92.854, PDI para participarem da “ CIRANDA DA EDUCAÇÃO”- na Cidade de Americana – SP , no dia 08/11/2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 009/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.294/2016 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPERAREIS (AÇÃO 08 – BNDES/CONTRATO DE CONCESSÃO N° 13.2.0560.1/2013), não havendo alteração no Edital. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161, Osasco, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, ou no site da Prefeitura de Osasco, no endereço www.licitacoes.osasco.sp.gov.br– Visita Técnica: Conforme Edital - Entrega dos Envelopes/Abertura: Dia 30/ NOVEMBRO/2016 às 10h00min, no endereço acima.

Osasco, 11 de novembro de 2016.

Mônica Cristina Pereira de Godoy

Diretora DCLC

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N°. 18619/2013

NOTA DE EMPENHO nº. 19073/13

DL nº. 014. DCLC. 007.2013.01

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SDTI.

CONTRATADA: N.O. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ: 05.736.414/0001-05.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TORNO COPIADOR.

ASSINATURA: 28/11/13

VALOR: R\$ 5.132,00 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).

PRAZO: 5 DIAS

PUBLICADO POR OMISSÃO.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N°. 11827/2016

NOTA DE EMPENHO nº. 25798/25799/2016

CARTA CONTRATO: 113/2016

CV nº. 024. DCLC. 002.2016.02

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO– GP

CONTRATADA: CAMILA SALOMÃO M. N. DA SILVA -ME

CNPJ: 14.206.211/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

ASSINATURA: 20/10/2016

VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO: CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N°. 21915/2016

NOTA DE EMPENHO nº. 26032/2016

CARTA CONTRATO: 115/2016

CV nº. 007. DCLC. 004.2016.02

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO– SF

CONTRATADA: TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA - ME
CNPJ: 04.185.123/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL, QUE OPERE EM AMBIENTE WEB, BEM COMO GARANTIR SUA ATUALIZAÇÃO E FORNECER SUPORTE TÉCNICO

ASSINATURA: 01/11/2016

VALOR: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N°. 21480/2016

NOTA DE EMPENHO nº 26214/2016

DL nº. 009.DCLC.016.2016.01

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SICA

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

CNPJ: 32.974.719/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

ASSINATURA: 01/11/2016

VALOR: R\$ 7.585,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N°. 7061/2016

NOTA DE EMPENHO nº.26558/2016

CV: 084.DCLC.009.2016-02

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO-SS

CONTRATADA: PAPA'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 64.745.847/0001-88

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REPELENTE E PROTETOR SOLAR
 ASSINATURA: 11/11/2016
 VALOR: R\$ 59.800,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)
 PRAZO: 15 DIAS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N°. 21654/2016

NOTA DE EMPENHO nº. 28196/2016
 CV: 027.DCLC.002.2016-02
 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO-FSS
 CONTRATADA: ÓRION VISION COMERCIAL EIRELI - EPP
 CNPJ: 15.414.986/0001-13
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS
 ASSINATURA: 10/11/2016
 VALOR: 79.937,50 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 PRAZO: 30 DIAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.252/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICKUP.

Órgão Requisitante: Secretaria de Meio Ambiente.

DESPACHO

I – Em face do contido no presente, HOMOLOGO o certame, que adjudicou o objeto do Pregão Presencial 039/16, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICKUP, a empresa:

SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.579.490/0002-92, com fundamento no artigo 3º, inciso VII do Decreto nº 9302/04.

II- Publique-se.

III – Após, encaminhe-se à DCEL para as providências ulteriores.

Osasco, 09 de novembro de 2016.

Carlos Marx Alves

Secretário de Meio Ambiente

Mônica Cristina Pereira de Godoy

Diretora DCLC

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28.654/2015 – SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS – OBJETO: CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (SUPORTE PARA BIG BAG), EM TUBOS DE AÇO CARBONO, COM AFIXAÇÃO DAS LONAS IMPRESSAS, não havendo alteração no Edital. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido através de CD-ROM mediante entrega de um CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras situado na Rua Narciso Sturlini nº 161 - Centro –Osasco/SP ou no site da Prefeitura de Osasco, no endereço www.licitacoes.osasco.sp.gov.br - Entrega dos Envelopes/ Abertura: DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2016 às 10h00min, no endereço acima.

Osasco, 11 de novembro de 2016.

Mônica Cristina Pereira de Godoy

Diretora DCLC

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2016

Comunicamos que está SUSPENSO “sine die” o Pregão Presencial nº 049/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17.592/2016 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, para análise do Edital. O Edital será republicado com nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

Mônica Cristina Pereira de Godoy

Diretora DCLC

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2016

Comunicamos que está SUSPENSO “sine die” o Pregão Presencial nº 050/2016 -PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.262/2016 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E OVOS, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO, para análise do Edital. O Edital será republicado com nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

Mônica Cristina Pereira de Godoy

Diretora DCLC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Nos termos do artigo 232 e 239, inciso III, da LC 139/2005, os contribuintes relacionados a seguir ficam cientificados que estão sob fiscalização, estando notificados a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, da data da publicação deste edital, na Secretaria de Finanças, setor ISSQN na Rua Narciso Sturini, 201, munidos com a Declaração do Imposto de Renda – Ano Base 2011 e 2012.

VÍCIO FISCAL	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
5982/2016	526/2016	0000092311	11614057000105	A.M. & S. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
5983/2016	511/2016	0000090282	10853400000101	ADHERMIX CONCRETO LTDA
5984/2016	517/2016	0000097673	12447291000140	ASSOCIAÇÃO PROMOTORIA DE INSTRUÇÃO E TRABALHO
5985/2016	503/2016	0000098241	13579691000171	BASE SOLIDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA -ME
5986/2016	523/2016	0000100630	15555578000181	CONSULTING-C CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
5987/2016	513/2016	0000086058	09270610000180	ELLEN GENTIL BALDINI ME
5988/2016	518/2016	0000098734	02165429000164	FOX MAQ CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
5990/2016	525/2016	0000057877	03337957000116	LUPAVET LTDA
5991/2016	520/2016	0000092128	11075073000169	MARIA APARECIDA DE LARA MENDES - ME
5992/2016	514/2016	0000093613	11743541000126	NELTON CARLOS DE SOUZA
5993/2016	522/2016	0000040981	68346493000150	PRECISA CONSTRUÇOES LTDA
5994/2016	516/2016	0000093367	12097906000155	RODOLAYFFER MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
5995/2016	505/2016	0000097475	13962630000199	SEVERINO DO RAMO ABDIAS-ME
5996/2016	507/2016	0000096779	11156811000100	TISS BRASIL DIGITAÇÃO - SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
5997/2016	455/2016	0000091739	11402664000101	APARECIDA MOREIRA BRASOLIN - ME
5998/2016	467/2016	0000091060	05857746000130	CONSTRUTORA PETROPOTOS LTDA -EPP
5999/2016	473/2016	0000098680	14593846000197	AN STAFF & EVENTOS LTDA - ME
6000/2016	468/2016	0000095231	12903038000153	EBC CONSULTORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS EM FORMULAÇÃO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS
6001/2016	464/2016	0000088825	09380186000126	ECO2 PARTICIPAÇOES LTDA
6002/2016	465/2016	0000095890	12535080000169	FLOX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP
6003/2016	460/2016	0000098668	66711789000105	JN DE OLIVEIRA TRANSPORTES-ME
6004/2016	470/2016	0000091986	04881244000181	LABOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
6005/2016	469/2016	0000040029	68261635000186	LOPES PROJETOS E CONSTRUÇOES CIVIL LTDA
6006/2016	456/2016	0000092491	11514907000195	MVECTOR CONSTRUTORA LTDA
6007/2016	504/2016	0000093666	10640775000185	CASSIMAR CONSTRUÇOES LTDA
6008/2016	466/2016	0000000284	96498936000163	PLURIMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
6009/2016	457/2016	0000091737	05423007000130	RICONI SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

AÇÃO FISCAL	NOTIFICAÇÃO/INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
6010/2016	508/2016	00000096170	11675369000110 AÇO EXPANCIÓN ENGENHARIA LTDA
6011/2016	493/2016	00000093138	03450401000212 CENTRO ESPECIALIZADO DA PELE LTDA
6012/2016	458/2016	00000098850	14099924000100 TEC RADIOLOGIA LTDA
6014/2016	499/2016	00000095967	02111689000157 ADRACONS ELETTRICA E ILUMINAÇÃO LTDA
6015/2016	461/2016	00000091935	10657759000103 WINDERSON RICARDO SERRANO TRANSPORTES
6016/2016	475/2016	00000098860	14432664000134 DEIDAN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP
6017/2016	509/2016	00000097950	55380356000190 BLU ARTES STUDIO LTDA
6018/2016	477/2016	00000098207	06204079000159 ENTREGA FÁCIL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
6019/2016	459/2016	00000091273	07693657003308 WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA - ME
6020/2016	519/2016	00000063994	02672362000154 CRY-AC DO BRASIL LTDA
6021/2016	500/2016	00000090283	03304657000130 EXPR 2000 TRANSPORTES LTDA - ME
6022/2016	506/2016	00000086316	09403011000197 FRANCISCO STENIO DE FREITAS
6024/2016	521/2016	00000092941	11844419000146 JR MANUTENÇÃO DE STANDS LTDA - ME
6025/2016	479/2016	0000101582	14455776000100 HALVES DA SILVA PISOS ME
6026/2016	524/2016	0000101354	12939209000102 M. DE SOUZA FERREIRA TRANSPORTES
6027/2016	570/2016	00000090423	10853407000115 KALIZUK CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
6028/2016	571/2016	00000092235	11517606000115 MAX MIX CONCRETO LTDA
6029/2016	510/2016	00000087641	08820443000130 MARIVALDO SANTANA PEREIRA CONSTRUTORA - ME
6030/2016	572/2016	00000093266	09310209000126 NICACIO G. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES
6031/2016	527/2016	0000054879	0223545000099 NEONATOLOGIA CURITIBA
6032/2016	565/2016	0000075706	060524671000182 NOTRIA ENGENHARIA LTDA
6033/2016	494/2016	0000102074	00865336000117 PRETSERVICE PRESTAÇÃO DE SERV'S INDAL E RES LTDA ME
6034/2016	481/2016	0000088591	10323579000187 PUPATO GROUP TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME
6035/2016	568/2016	00000091714	07078617000179 SANTOS CRUZ REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA
6036/2016	529/2016	00000093263	06266567000190 ROQUESELLER GRAFICA E EDITORA LTDA
6037/2016	490/2016	00000096688	59054916000258 ULTRACRON CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA
6038/2016	550/2016	00000096720	13513506000146 ALPHA GYPSUM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GESSO LTDA
6040/2016	515/2016	00000085670	09204787000188 SILVIA HELENA FREI DE SA TREINAMENTOS EMPRESARIAIS
6041/2016	512/2016	00000089460	10406996000193 TLP TRANSPORTE PESADO LTDA
6042/2016	546/2016	00000096676	13391650000157 AUGUSTO & ROCHA SERVIÇOS LTDA
6043/2016	462/2016	00000051544	01162591000166 CARACOL PRODUÇOES E PROMOCOES ARTISTICAS S C LTDA
6044/2016	551/2016	00000089673	10722645000191 DE VISU COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
6045/2016	549/2016	00000095642	12924831000139 ENILDO MOREIRA ROCHA CONSTRUÇÕES EM GERAL ME
6046/2016	552/2016	00000099114	01589077000101 GATES TECNOLOGIA EM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

AÇÃO FISCAL	NOTIFICAÇÃO/INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
6047/2016	488/2016	00000090287	72845522000103 K & B COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
6048/2016	483/2016	00000096726	10475779000155 MARCELO EDSON DUARTE
6049/2016	536/2016	00000060628	03152960000165 MAXIFORM INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA
605/2016	622/2016	00000088212	08808952000148 EWERTOM RODRIGO DA SILVA-ME
6050/2016	539/2016	00000086076	06783819000159 NOVA SANCHES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
6051/2016	495/2016	00000095121	12927555000162 RAUGUSTO CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
6052/2016	553/2016	0000100091	03731263000169 SERV-TEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA - ME
6053/2016	532/2016	00000094660	11922691000105 COMERCIO DE CALHAS OSASCO - LTDA
6054/2016	553/2016	00000095477	12827534000175 SOL PISOS INDUSTRIAS E EPOXI LTDA - ME
6055/2016	625/2016	0000097701	13988263000100 DAP ASSESSORIA & CONSULTORIA DE TIL LTDA - ME
6056/2016	543/2016	00000092335	11064154000163 VILLA DO CONDE GOURMET, ESPACO CULTURAL & CENTRO DE EVENTOS LTDA.
6057/2016	616/2016	0000054756	02348007000124 E & C SANTOS LTDA
6059/2016	617/2016	0000091992	09284367000159 INICIO RECURSOS HUMANOS LTDA
6060/2016	596/2016	00000095479	13078606000191 COGIS ODONTOLOGIA LTDA
6061/2016	623/2016	0000046786	00241748000186 JR COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME
6062/2016	591/2016	0000081890	08021978000141 DREAMSOFTWARE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
6063/2016	626/2016	00000090239	10853456000158 LCG ELETRONICOS LTDA
6064/2016	627/2016	0000086232	02434937000109 MICROVEL SERVICOS DE MICROFILMAGEM LTDA
6065/2016	603/2016	0000087576	09573792000168 ENGELIDER COLETA DE ENTULHOS LTDA
6066/2016	463/2016	0000094370	121458332000185 ANTONIO RUFINO DA SILVA SERVICOS - ME
6067/2016	593/2016	0000100454	02152931000130 ESTEVAM EMPREITEIRA E TERCEIRIZAÇÃO EM MAO DE OBRA LTDA
6068/2016	624/2016	0000094815	03455613000101 PIT STOP MARTELINHO DE OURO LTDA EPP
6069/2016	486/2016	0000098526	11692891000478 CLINICARE CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE LTDA ME
6070/2016	598/2016	0000090340	10821971000156 ILMA LEANDRO DE SOUZA
6071/2016	618/2016	0000094303	118983909000125 REGINALDO DA SILVA CORREIA
6072/2016	594/2016	0000092601	11747388000105 ITHACA FINANCE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA
6073/2016	474/2016	0000095843	10917588000104 DORGIVAL PAULO DE OLIVEIRA
6074/2016	595/2016	0000093401	12017838000177 KLIMT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
6075/2016	619/2016	0000091073	10903024000104 SPAZZIO VITTA CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA LTDA
6076/2016	483/2016	0000099699	15080254000134 ELISEU & IVANA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
6077/2016	599/2016	0000089083	10211942000172 LEONARDO RUZA PAES INFORMATICA ME
6078/2016	620/2016	0000099674	15068242000194 STAR LIMP LIMPEZA & HIGIENIZAÇÃO LTDA - ME
6080/2016	600/2016	0000075278	06035728000135 METALTEC INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EM METAIS LTDA
6081/2016	621/2016	0000086540	07997437000190 WHAIT FONSECA ESTRUTURAS METALICAS LTDA.

AÇÃO FISCAL	NOTIFICAÇÃO/INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
6082/2016	601/2016	0000049455	03106265000167 PINTORTEC COMERCIAL E PINTURAS TECNICAS LTDA EPP
6083/2016	487/2016	0000096929	64494123000109 ESTE REESTRUTURA ENGENHARIA LTDA
6084/2016	602/2016	0000074126	00982067000179 PISOFLAT TECNICAS EM CONSTRUCAO LTDA
6085/2016	489/2016	0000086119	09323135000162 HIGHQUALITY CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
6086/2016	471/2016	0000096261	13133288000114 INFINITY CONSULTORIA DE TREINAMENTO & DESIGN LTDA
6087/2016	597/2016	0000091091	00062960009319 WAL MART BRASIL LTDA
6088/2016	476/2016	0000090363	10819758000100 KARMA45 ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
6089/2016	497/2016	0000093143	01652364000119 MENDONÇA E CAMARGO LTDA
6090/2016	480/2016	0000086996	09553087000107 MIGUEL ARCANJO ALVES VIEIRA
6091/2016	484/2016	0000090634	10713895000165 PCTEL TELEINFORMATICA LTDA - ME
6092/2016	485/2016	0000092202	08638457000138 R.O. ALMEIDA REPRESENTAÇÕES LTDA
6093/2016	478/2016	0000096206	61785143000140 SON FAT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
6094/2016	472/2016	0000093638	11597370000174 WA VIEIRA DA COSTA DIAGRAMAÇÃO
6095/2016	592/2016	0000092317	11587442000100 SORAIÀ DE SOUZA AZEVEDO
6096/2016	573/2016	0000097842	14016185000137 ANDRE COSENTINO TRANSPORTES-ME
6097/2016	575/2016	0000093174	11971747000103 CHRISTIANO JOSÉ FONSECA LIMA
6099/2016	583/2016	0000098844	14313475000142 DG FREIRE DESIGN GRAFICO - ME
6100/2016	559/2016	0000091288	11224768000165 ATIVO DIGITAL - GERENCIAMENTO DE ATIVOS E RESIDUOS ELETTRONICOS LTDA
6101/2016	585/2016	0000064160	04643740000105 ERIMARK CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
6102/2016	584/2016	0000071027	05266706000113 FABIO ALEX DANTAS DOS SANTOS ME
6103/2016	560/2016	0000093364	12130618000155 COMPAKTA - CRIAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
6104/2016	577/2016	0000089746	04579764000134 HARRINET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
6105/2016	579/2016	0000087402	09814428000142 KARINA BEATRIZ COMUNICACAO LTDA
6106/2016	534/2016	0000048472	00501443000166 ALEXANDRE ANSELMO ME
6107/2016	561/2016	0000095714	11319636000117 DRR TRANSPORTE LTDA -ME
6108/2016	574/2016	0000059069	56792518000160 MENDES INACIO ENGENHARIA LTDA
6109/2016	530/2016	0000060085	03952347000122 E J R ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/C LTDA
6110/2016	576/2016	0000085789	09212433000185 ORG PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA
6111/2016	578/2016	0000027581	96174818000108 QUARTZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
6112/2016	614/2016	0000095932	13199745000173 SEIPA REFORMAS E PINTURAS PREDIAIS LTDA
6114/2016	581/2016	0000088228	10353169000189 VALDIRENE MOSER
6115/2016	535/2016	0000094837	12041025000112 ALEXANDRE DE MOURA SANCHES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ME
6116/2016	537/2016	0000100570	03394691000143 CTRLTECH - CONVERSÃO DE ENERGIA S.A
6117/2016	582/2016	0000092611	07531372000193 COLÉGIO SÃO GABRIEL ARCANJO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

AÇÃO FISCAL	NOTIFICAÇÃO/INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
6118/2016	548/2016	0000093795	120632801000185 EMPREITEIRA E CARPINTARIA RJ IRMÃOS LTDA
6119/2016	540/2016	0000098802	10139519000109 GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA
6120/2016	541/2016	0000101188	10707205000165 JUAREZ BARBOSA DA SILVA IMOBILIARIA - ME
6121/2016	542/2016	0000086824	016902660000338 LINK SERVER INFORMATICA LTDA
6122/2016	491/2016	0000093675	00122627000115 MACHADO MASTER SERVIÇOS LTDA -EPP
6123/2016	492/2016	0000072170	01771196000180 NEW HOPE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
6124/2016	544/2016	0000096275	12662833000105 PROTECTOR PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA ME
6125/2016	545/2016	0000064733	04248626000172 RADERS DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
6126/2016	502/2016	0000087965	10277080000180 SABAOTIJUREH SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME
6127/2016	615/2016	0000041997	65692493000113 FERNANDES NASCIMENTO GESTAO EMPRESARIAL E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
6128/2016	547/2016	0000098527	080521650000208 SERV LOG TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA
6129/2016	562/2016	0000058379	54415765000111 J.K.F.I. REVESTIMENTOS E MARCENARIA LTDA - ME
613/2016	580/2016	0000092760	11778825000158 SP DIRENZI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA
6130/2016	538/2016	0000092791	69134211000113 ZAGO REPRESENTACOES S/C LTDA
6131/2016	533/2016	0000060109	04061894000180 LISAL REPRESENTACIONES S/C LTDA
6132/2016	563/2016	0000059117	03609376000196 MURRO TERRAPLANAGEM LTDA EPP
6133/2016	590/2016	0000098092	00003011000125 AUTOLINK REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA-ME
6134/2016	604/2016	0000090332	10832545000118 BROKER CONSULT CORRETORA DE SEGUROS E ASSESSORIA LTDA
6135/2016	605/2016	0000030662	61082475000169 CONSTRUTORA PROARCON LTDA
6136/2016	611/2016	0000096154	13333484000132 DSLF SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
6137/2016	607/2016	0000096815	08897303000160 EDILSON FONSECA DE SENA - ME
6138/2016	608/2016	0000095548	12978851000192 FORMA & ESPAÇO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
6139/2016	612/2016	0000085791	09237878000110 JORGE S REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA
6140/2016	609/2016	0000100197	13865109000133 LUCAS TOMAZINI DINIZ 35193911803
6141/2016	613/2016	0000023516	59061093000107 NASOTECNICA COM. E ASSISTENCIA DE RELOGIOS LTDA
6142/2016	587/2016	0000102007	16584911000143 PONTUAL -BENEFICIADORA DE FRUTAS,LEGUMES E VERDURAS LTDA EPP
6143/2016	588/2016	0000098155	10341471000117 ROBERTO JOSE PASSOS DOS SANTOS TRANSPORTADORA DE CARGA SECA
6144/2016	610/2016	0000097809	08715075000160 SEVERINO ALEXANDRE FEITOSA
6145/2016	606/2016	0000096118	13034818000177 THR -REFORMAS LTDA ME
6146/2016	589/2016	0000097957	05081605000178 SOLUTION DISTRIBUIDORA EXPRESS LTDA-ME
6147/2016	564/2016	0000086846	09352107000173 NOVALLIANÇA COMERCIO E INSTALACÃO DE ALARMES LTDA ME
6148/2016	555/2016	0000091936	11139822000174 REGIS CAMPOS DE SA
6149/2016	566/2016	0000096729	12463603000109 PLANTECK SERVIÇOS LTDA ME
6150/2016	556/2016	0000090421	10883298000189 RETO PISOS INDUSTRIAL LTDA

AÇÃO FISCAL	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
6151/2016	531/2016	0000102370	13072174000101	TALANTON PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA LTDA - EPP
6152/2016	557/2016	0000097296	10787970000132	VANGOGH COM. BRINDES PROMOCIONAIS LTDA - ME
6153/2016	558/2016	0000092347	11656473000168	WILLIAN CHARLES RAMOS INFORMATICA

Sidney Evangelista de Siqueira
Diretor Departamento da Receita

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ATO DO DIRETOR

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar (Proc. 7176/2016) contra o servidor de matrícula nº 130.162, o Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, IV da Lei Complementar 133/05, julga procedente o presente processo, por infração ao artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº. 138/05, aplicando a pena de advertência, sanção administrativa prevista para o fato, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar 138/05.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

MARCUS VINICIUS GOSCIOLA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 022/16

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica ANTONIO GUILLEN FILHO, matrícula 82.990, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 06/12/2016, às 15:00hs, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 23142/2016, em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

MARCUS VINICIUS GOSCIOLA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

PORTARIA Nº 041/16 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos arts. 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº 25434/2016) contra o (a) servidor (a) de matrícula nº 91.314, por infração ao(s) art(s). 23 da Lei Complementar 138/2005, devendo ser CITADO(A) para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento sumário previsto nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão conforme previsto no artigo 17, inciso I da referida Lei Disciplinar Municipal.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

MARCUS VINICIUS GOSCIOLA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

PORTARIA Nº 042/16 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos arts. 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº25437/2016) contra o (a) servidor (a) de matrícula nº 131.129, por infração ao artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar, 138/2005, devendo ser CITADO para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento sumário previsto nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de advertência.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

MARCUS VINICIUS GOSCIOLA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

PORTARIA Nº 043/16 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos arts. 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº14610/2016) contra o (a) servidor (a) de matrícula nº 80.373, por infração ao artigo 3º, incisos III, XI, XV e XVI, da Lei Complementar, 138/2005, devendo ser CITADO para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento sumário previsto nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de advertência.

Osasco, 10 de novembro de 2016.

MARCUS VINICIUS GOSCIOLA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EXTRATOS:

* Processo: 09.647/2016; Contrato nº 052/2016; Contratante: Município de Osasco/ Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão; Contratada: EVENTOS DADDO EIRELI - ME; Assunto: Prestação de serviços de organização, planejamento e execução de eventos, em conformidade com as quantidades e demais previsões do Termo de Referência, proposta da Contratada, bem como os demais anexos do Edital de Pregão Presencial nº046/2016 acostados no Processo Administrativo nº09.647/2016; Valor Total: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais); Vigência: 06 (seis) meses.

* Processo: 14.106/2016; Termo nº 135/2016; Permitente: Município de Osasco/ Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS; Assunto: Permissão de uso a título precário, de área municipal referente ao Projeto TU – 802.24.955 – Rede de Gás Natural no Município de Osasco; Vigência: 30 (trinta) dias.

* Processo: 11.344/2016; Termo nº 136/2016; Permitente: Município de Osasco/ Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS; Assunto: Permissão de uso a título precário, de área municipal referente ao Projeto TU – 802.24.777 – Rede de Gás Natural no Município de Osasco; Vigência: 30 (trinta) dias.

* Processo: 14.102/2016; Termo nº 137/2016; Permitente: Município de Osasco/ Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS; Assunto: Permissão de uso a título precário, de área municipal referente ao Projeto TU – 108.16.080 – Projeto Bolsão de Cotia Carapicuíba – Fase 3; Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

* Processo: 24.894/2015; Termo nº 138/2016; Permitente: Município de Osasco/ Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS; Assunto: Permissão de uso a título precário, de área municipal referente ao Projeto TU – 802.23.702 – Regularização de Ligação de Clientes Residenciais na Rede de Distribuição de Gás Natural do Município de Osasco; Vigência: 30 (trinta) dias.

* Processo: 24.896/2015; Termo nº 139/2016; Permitente: Município de Osasco/ Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS; Assunto: Permissão de uso a título precário, de área municipal referente ao Projeto TU – 802.23.701 – Regularização de ligação de clientes residenciais na Rede de Distribuição de Gás Natural no Município de Osasco; Vigência: 30 (trinta) dias.

* Processo: 27.916/2016; Termo nº 140/2016; Permitente: Município de Osasco/ Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS; Assunto: Permissão de uso a título precário, de área municipal referente ao Projeto TU – 802.23.917 – Regularização de ligação de clientes residenciais na Rede de Distribuição de Gás Natural no Município de Osasco; Vigência: 30 (trinta) dias.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DO SOLO

ATOS DO DIRETOR CI 23

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
11847/2016	12270/2016	22367/2014
3375/2014	24497/2014	17466/2016
12600/2015	22610/2016	18948/2016
18799/2016	80/2016	25268/2015
20674/2016	20877/2016	23605/2016
24224/2016	21016/2016	22759/2016
21977/2016	15114/2016	12098/2016
29965/2015	19446/2015	23538/2016
22115/2015	17785/2003	20437/2016
12315/2016	21584/2016	17133/2010
8352/2016	24189/2016	44211/2001
24191/2016	14057/2016	15461/2004
692/2016	26249/2015	28775/2015
29477/2015	23772/2016	8767/2015
13843/2013	3999/2016	21679/2016
20940/2016	25643/2014	19418/2016
18986/2016	23603/2016	8684/20015
29972/2015	5329/2013	

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (30 DIAS)

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
17702/2015		

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO (30 DIAS)

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
23275/2016	27419
3830/2016	27265
12388/2010	26350
24646/2016	27261

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
28688/2013	20892 e 27184

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
7784/2016	24042
3034/2015	23684

CANCELAMENTO DE INDEFERIMENTO

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
7913/2014		

PROCESSOS INDEFERIDOS

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
27231/2015		

SUSPENÇÃO DE ALVARÁ - De acordo com a Lei 1025 de 05 de Julho de 1971 alínea "b" ,ficam suspensos os alvarás nºs 093/2016 , 094/2016 , 095/2016 e 096/2016 aprovados pelos processos nºs 30110/2015 , 30111/2015 , 30108/2016 e 30109/2015 de propriedade da Avanti Empreendimentos S.A, localizados á Rua Guilherme de Carvalho - Sítio Moinho Velho.

OSASCO, 09 DE NOVEMBRO DE 2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § único,59,60,61,285 § 1º,253,334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO DATA	PROPRIETÁRIO
27275 08/11/2016	ILDO ZIROLDI
27276 08/11/2016	IARA TEIXEIRA APARECIDA
27270 01/11/2016	BENELDI B. FAVARETO ABROMOVICK
27273 03/11/2016	ESC.EDUC.INF. NASCER E CRESCER LTDA
27271 01/11/2016	ESC.EDUC.INF.CONSTRUINDO HISTÓRIAS LTDA
27272 03/11/2016	INST.EDUC.PROF.MICHELINI S/C LTDA
27440 08/11/2016	CARGO EMPREENDIMENTOS E PARTIC. LTDA

OSASCO, 09 NOVEMBRO DE 2016

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

À CORREGEDORIA GERAL GCM/GAB PORTARIA INTERNA N°014

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, torna pública a seguinte decisão:

Em face da instauração do Procedimento Disciplinar Nº 024/2016, DESIGNO para a composição da Comissão Processante os seguintes servidores: Marcos da Silva Velloza, matrícula nº 184.132, como Presidente, Décio Missiano de Oliveira, matrícula nº 20.829 e Paulo Roberto Henrique, matrícula nº 106.218, como membros.

Osasco, 08 de novembro de 2016.

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

À CORREGEDORIA GERAL GCM/GAB PORTARIA INTERNA N°013

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, torna pública a seguinte decisão:

Em face da instauração do Procedimento Disciplinar Nº 025/2016, DESIGNO para a composição da Comissão Processante os seguintes servidores: Marcos da Silva Velloza, matrícula nº 184.132, como Presidente, Décio Missiano de Oliveira, matrícula nº 20.829 e Paulo Roberto Henrique, matrícula nº 106.218, como membros.

Osasco, 08 de novembro de 2016.

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. N.º 018202/2016

Interessado: MARIA NEUMA FERREIRA DE SOUZA GONÇALVES

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA N° 019 – VIOLAÇÃO DE LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls. 08 verso, e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de recurso por violação de lacre, Lei 139/2005, referente ao auto de multa nº 019, do estabelecimento MARIA NEUMA FERREIRA DE SOUZA GONÇALVES, sito à Av. Osvaldo Costa,

nº 42 – Vila Menck.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 08 de novembro de 2016.
LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
Secretário Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. N°. 020849/2016

Interessado: EUCLIDES MARTINIANO DA SILVA
Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pela Diretoria de Finanças às fls. 09, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento EUCLIDES MARTINIANO DA SILVA, sito à Rua Leonardo Rodrigues Nogueira Filho, nº 22A – Jardim Padroeira.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 08 de novembro de 2016.
LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
Secretário Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. N°. 021114/2016

Interessado: MARCOS DIODATO DE ALMEIDA
Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pela Diretoria de Finanças às fls. 06, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento MARCOS DIODATO DE ALMEIDA, sito à Rua Veneza, nº 11A – Jardim São Victor.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 08 de novembro de 2016.
LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
Secretário Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. N°. 021115/2016

Interessado: AGUINALDO DIAS C. DA SILVA
Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pela Diretoria de Finanças às fls. 06, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento AGUINALDO DIAS C. DA SILVA, sito à Rua Tomé de Souza, nº 171 – Jardim D' Abril.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 08 de novembro de 2016.
LAUDEMIR LINO DE ALENCAR

Secretário Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. N°. 021116/2016

Interessado: ADELSON DE SOUZA DANTAS
Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pela Diretoria de Finanças às fls. 06, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento ADELSON DE SOUZA DANTAS, sito à Rua Jesuíno Antônio, nº 289 – Novo Osasco.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 08 de novembro de 2016.
LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
Secretário Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. N°. 021619/2016

Interessado: WELLINGTON ALMEIDA DOS SANTOS
Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 1024 – LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2011

Despacho:

1) Diante do exposto pela fiscalização às fls. 06, e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de recurso do auto de multa nº 1024 – Lei Complementar nº 206/2011, do estabelecimento WELLINGTON ALMEIDA DOS SANTOS, sito à Rua Doutor Paulo Furtado de Oliveira, nº 746 – Portal D'Oeste.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 08 de novembro de 2016.
LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
Secretário Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. N°. 022372/2016

Interessado: MARIA LUCILEIDE DE VASCONCELOS
Assunto: Solicitação de Funcionamento após 0h sem música ao vivo ou eletrônica.

Despacho:

1) Diante do exposto pela equipe de fiscalização, às fls. 09, e pelo que dos autos consta, DEFIRO o pedido de funcionamento após 0h sem música ao vivo ou eletrônica, do estabelecimento MARIA LUCILEIDE DE VASCONCELOS, sito à Avenida João de Andrade, nº 167 – Santo Antônio.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 08 de novembro de 2016.
LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
Secretário Municipal

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO***PORTARIA Nº 029/16***

RUBENS GONÇALVES DE ANIZ, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

DESIGNAR os senhores servidores da FITO: Luciana de Camargo Crê, Marco Chicano, Dario Vieira de Oliveira Filho, Adriana Siqueira dos Santos e Benedita Aparecida Bueno, para, sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão de Processo Seletivo 004/16 – FITO.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Osasco, 09 de novembro de 2016.

RUBENS GONÇALVES DE ANIZ

PRESIDENTE DA FITO

PORTARIA Nº 030/16

RUBENS GONÇALVES DE ANIZ, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

DESIGNAR os senhores servidores da FITO: Tânia Cristina Araújo Cardoso, Neide Esperidião, Adriana Siqueira dos Santos e Benedita Aparecida Bueno, para, sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão de Processo Seletivo 005/16 – FITO.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Osasco, 09 de novembro de 2016.

RUBENS GONÇALVES DE ANIZ

PRESIDENTE DA FITO



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco
 Rua Camélia, 26 – Jd. das Flores – Osasco – SP – CEP: 06110-300
 CNPJ: 73.050.536/0001-95
 Fone: (11) 3652-3000
www.fito.br
www.fito.edu.br

EDITAL ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 004/2016

De ordem do Senhor Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, através da Comissão especialmente constituída por meio da Portaria nº 029/16, faz saber que fará realizar neste Município, processo seletivo para contratação de professor, em caráter de urgência, por prazo determinado, regido de acordo com as instruções discriminadas neste Edital, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos das Leis 2094/89 e 4315/09, conforme abaixo, com suas respectivas vagas, cargas horárias semanais, vencimentos e requisitos necessários.

1. DOS EMPREGOS EM SELEÇÃO:

EMPREGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS VALOR MENSAL HORA/AULA	REQUISITOS
AUXILIAR DE DOCÊNCIA	03	Mensal	R\$ 846,56	Graduação em Ensino Superior ou graduando do segundo ou terceiro ano do curso de Pedagogia/Licenciaturas.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE	03	Mensal	R\$ 2.707,30	Ensino Superior em Pedagogia. Experiência mínima de 02 anos como docente das séries iniciais.
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Letras. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ESPANHOL	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Letras com habilitação em Espanhol. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Matemática. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE DESENHO GEOMÉTRICO / GEOMETRIA	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Matemática ou Arte com habilitação em Desenho Geométrico. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE HISTÓRIA	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em História. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Geografia. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE BIOLOGIA / CIÊNCIAS	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Biologia. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE FILOSOFIA	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior com Licenciatura em Filosofia. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE SOCIOLOGIA	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior com Licenciatura em Sociologia. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE QUÍMICA	03	Hora/Aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.

PROFESSOR DE FÍSICA	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Física. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ARTE	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Artes. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE MÚSICA (Ensino Fundamental)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Artes e/ou Pedagogia com habilitação em Música; Licenciatura em Música. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Educação Física. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior em Exatas ou Humanas com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE SOLOS (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE RESISTÊNCIA DE MATERIAIS (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE TOPOGRAFIA (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE TÉCNICAS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE PROJETO ARQUITETÔNICO (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE DESENHO (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.

PROFESSOR DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE CONCRETO ARMADO (Curso Técnico de Edificações)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Tecnólogo em Edifícios. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE DESENHO TÉCNICO (Curso Técnico de Eletrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ELETRICIDADE (Curso Técnico de Eletrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE CIRCUITOS E COMANDOS ELÉTRICOS (Curso Técnico de Eletrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ELETRÔNICA BÁSICA (Curso Técnico de Eletrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ELETRÔNICA DIGITAL (Curso Técnico de Eletrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ELETRÔNICA APLICADA (Curso Técnico de Eletrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Curso Técnico de Eletrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ANÁLISE DE CIRCUITOS (Curso Técnico de Eletrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÕES (Curso Técnico de Eletrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica.

					Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE CIRCUITOS E COMANDOS ELETRÔNICOS (Curso Técnico de Eletrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.	
PROFESSOR DE ELEMENTOS DE ROBÓTICA (Curso Técnico de Mecatrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.	
PROFESSOR DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Curso Técnico de Mecatrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.	
PROFESSOR DE MÁQUINAS ELÉTRICAS (Curso Técnico de Mecatrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.	
PROFESSOR DE HIDRÁULICA/PNEUMÁTICA (Curso Técnico de Mecatrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.	
PROFESSOR DE REDES INDUSTRIALIS (Curso Técnico de Mecatrônica)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou Tecnólogo na área de Eletrônica. Experiência mínima de 02 anos como docente.	
PROFESSOR DE FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Funções de um sistema de processamento de dados; Sistemas numéricos; Funções do sistema operacional; Produtos Microsoft; Conhecimentos em redes. Experiência mínima de 02 anos como docente.	
PROFESSOR DE LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Lógica e Algoritmos; Interface ao Usuário e operações lógicas básicas (decisão); Conceitos de Controle do Fluxo de Execução (Loops); Estrutura e organização da informação. Experiência mínima de 02 anos como docente.	
PROFESSOR DE LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Linguagem de Programação C; Linguagem C++; Conceitos em vetor, matriz e estrutura de dados; Conceitos de Técnicas de Programação.	

				Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Programação Orientada a Objetos; Java; Pacotes em Java; Banco de dados. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE REDES DE COMPUTADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2008; Redes; Ferramentas Administrativas. <u>Experiência mínima de 02 anos como docente.</u>
PROFESSOR DE LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO WEB (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Cliente/Servidor; Formulários WEB; Vetores e Matrizes; Orientação a Objeto, PHP e XML. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E SUPORTE (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Hardware; Memórias; Microprocessadores; Barramento; BIOS; Hard Disk; Instalação de Sistema Operacional Windows e Linux. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ARQUITETURA DE COMPUTAÇÃO (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Software e Sistemas Operacionais; Arquitetura Básica de um Processador CPU; Classificação de Arquiteturas; Arquitetura interna do processador e funcionalidades; Processadores RISC e CISC; Características Técnicas dos Dispositivos de Armazenamento de Massa; CD-ROM; HD; Características Técnicas de um Computador Servidor. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ANÁLISE DE SISTEMAS (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Estrutura da Análise de Sistemas Tradicional; Engenharia de Requisitos; Requisitos funcionais e não funcionais; Técnicas para levantamento de Requisitos; Conceitos Básicos da Orientação a Objetos; Conhecimentos de UML. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE BANCO DE DADOS (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Banco de Dados – SGBD; Modelagem de Dados Conceitual; Modelagem de Dados Lógica; Normalização; Banco de Dados Oracle; Arquitetura Lógica e Física. Experiência mínima de 02 anos como docente.

PROFESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Conceitos gerais sobre o que é Tecnologia da Informação; Objetivos da Tecnologia da Informação; Vertentes da Tecnologia da Informação no setor Público e Privado; Pontos que norteiam a Tecnologia da Informação; Hardware (Tendências); Software (Tendências). Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE FERRAMENTAS PARA WEB DESIGN (Curso Técnico de Informática)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Informática ou Ensino Superior com ênfase em Informática (apresentar histórico escolar). Conhecimentos em: Arquitetura da Informação, Ferramentas CMS; WEB Standards; Componentes WEB; HTML5; CSS3; JQUERY; WEB Design Responsivo; Photoshop CS3. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE QUALIDADE, SAÚDE E SEGURANÇA (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE QUÍMICA ANALÍTICA (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE PRÁTICA DE LABORATÓRIO (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE CORROSÃO (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE FÍSICO QUÍMICA (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE PETROQUÍMICA (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE QUÍMICA GERAL (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE QUÍMICA INORGÂNICA (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE QUÍMICA INSTRUMENTAL (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE QUÍMICA ORGÂNICA (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.

PROFESSOR DE BIOQUÍMICA (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE QUÍMICA AMBIENTAL (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE OPERAÇÕES UNITÁRIAS (Curso Técnico de Química)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior/Licenciatura em Química. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE DIREITO E LEGISLAÇÃO (Curso Técnico de Administração)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Direito, bacharelado, com habilitação em docência. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE MARKETING (Curso Técnico de Administração)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Administração, Contábeis, Economia ou Marketing, bacharelado, com habilitação em docência. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA APLICADA (Curso Técnico de Administração)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Administração, Contábeis, Economia ou Marketing, bacharelado, com habilitação em docência. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO (Curso Técnico de Administração)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Administração, Contábeis, Economia ou Marketing, bacharelado, com habilitação em docência. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS (Curso Técnico de Administração)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Administração, Contábeis, Economia ou Marketing, bacharelado, com habilitação em docência. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE NEGÓCIOS E FINANÇAS (Curso Técnico de Administração)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Administração, Contábeis, Economia ou Marketing, bacharelado, com habilitação em docência. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE INTRODUÇÃO À ECONOMIA (Curso Técnico de Administração)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Administração, Contábeis, Economia ou Marketing, bacharelado, com habilitação em docência. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Curso Técnico de Administração)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Administração, Contábeis, Economia ou Marketing, bacharelado, com habilitação em docência. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO (Curso Técnico de Administração)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Administração, Contábeis, Economia ou Marketing, bacharelado, com habilitação em docência. Experiência mínima de 02 anos como docente.
PROFESSOR DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL (Curso Técnico de Administração)	03	Hora/aula	R\$ 24,46	Ensino Superior em Administração, Contábeis, Economia ou Marketing, bacharelado, com habilitação em docência. Experiência mínima de 02 anos como docente.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas, gratuitamente, e estarão abertas no dia **17 e 18 de novembro de 2016**, no horário das **09h30 às 12h30 e das 14h às 17h30 horas**.

2.1.1. A inscrição poderá ser feita, pessoalmente ou por procuração, no dia, horário e local indicado, devendo o candidato:

- a) ler este edital na íntegra, preencher corretamente a ficha de inscrição, os comprovantes de inscrição, datar e assinar o Termo de Responsabilidade, todos fornecidos pela FITO;
- b) no caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato, e esta ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição;
- c) entregar a ficha de inscrição, assim como, quando for o caso, a procuração e a cópia reprográfica do documento de identidade do mandatário, sendo devolvido o comprovante.
- d) será permitida uma inscrição por candidato.

2.1.2. Local de Atendimento:

Conservatório Musical Villa Lobos – Sala de Recitais Edna Baldassi

Rua Camélia, 26

Jardim das Flores

Osasco – SP

2.2. No ato da inscrição, o candidato entregará os seguintes documentos:

- a)** CURRÍCULO (original);
- b)** Cópia do RG e do CPF/MF (cópia simples);
- c)** Cópia do diploma de curso superior (cópia simples);
- d)** Certificados de conclusão dos cursos declarados no currículo (cópia simples);
- e)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia simples das páginas com foto e nº de série, verso com dados pessoais e, se for o caso, da experiência profissional declarada);
- f)** Laudo Médico que ateste a deficiência se for o caso (cópia simples);
- g)** Documentos comprobatórios da experiência profissional exigida.

2.3. Os candidatos com deficiência deverão especificar na ficha de inscrição, o tipo de deficiência e ainda, anexar laudo médico que ateste a deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID.

2.4. Após a entrega dos documentos relacionados no item 2.2., não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

2.4.1. Em caso de não apresentação, na íntegra, dos documentos solicitados, o candidato será inabilitado. A inexistência, omissão e/ou irregularidades das informações de documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3. SÃO REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou cidadão português com igualdade de direitos ou estrangeiros com situação regular (visto de permanência com autorização para trabalhar no país);
- b) Ter idade mínima de 18 (dezooito) anos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais; e,
- d) Possuir o requisito específico para o exercício do emprego, nos termos do item 1, deste Edital.

4. DO PROCESSO SELETIVO:

4.1. O processo seletivo será composto de quatro etapas: análise de currículo e documentos apresentados, prova escrita, entrevista e prova prática, obedecendo aos critérios apontados no item **5** deste Edital.

4.2. As fases serão eliminatórias.

4.3. O resultado da análise de currículo será publicado no site da FITO (www.fito.edu.br) na data de 25 de novembro de 2016, juntamente com a convocação dos aprovados para a prova escrita.

4.4. A prova escrita acontecerá no dia 29/11/16. O resultado da prova escrita será publicado no site da FITO (www.fito.edu.br) na data de 06 de dezembro de 2016, juntamente com a convocação dos aprovados para a entrevista.

4.5. A entrevista acontecerá nos dias 07 e 08/12/16. O resultado da entrevista será publicado no site da FITO (www.fito.edu.br) na data de 09 de dezembro de 2016, juntamente com a convocação dos aprovados para a prova prática, que acontecerá nos dias 12 e 13/12/16.

4.6. O resultado final do processo seletivo 004/16 será publicado na IOMO (Imprensa Oficial do Município de Osasco) a partir de 16 de dezembro de 2016, sendo depois publicado no site da FITO (www.fito.edu.br).

5. DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. Os candidatos inscritos serão avaliados e classificados em ordem decrescente da nota final obtida, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias, sendo uma geral (todos os candidatos) e outra especial (candidatos com deficiência), que obedecerá os seguintes critérios:

5.1.1. Na fase de análise de currículo serão avaliados os seguintes requisitos: habilitação profissional com experiência comprovada; adequação da habilitação à cadeira em questão; comprovação da experiência profissional.

5.1.2. A segunda fase do processo seletivo 004/16 será a prova escrita. Será composta por 20 questões objetivas e 1 questão dissertativa (redação), terá como conteúdo: LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de julho de 1990. A duração da prova será de 2 horas.

5.1.3. Na fase da entrevista, será a oportunidade em que o candidato exporá seu projeto, relatará experiência de trabalho e responderá questões propostas pela comissão do processo seletivo 004/16.

5.1.4. A quarta e última fase do processo seletivo 004/16 será composta pela prova prática. A prova prática será constituída por uma aula prática, onde o candidato deverá escolher um, dentre cinco temas sugeridos pela comissão do Processo Seletivo 004/16. O candidato terá 15 (quinze) minutos para exposição de sua aula.

5.1.5. Os temas para a aula prática serão divulgados posteriormente.

5.1.6. Na prova prática a comissão fará análise do conteúdo apresentado e o domínio do assunto, a apresentação (postura/tempo/recursos/organização/clareza/objetividade) e a habilidade em despertar interesse durante as atividades em sala de aula.

5.1.7. O candidato poderá ser questionado após a apresentação, acerca do assunto abordado.

5.1.8. O candidato que se valer de recursos audiovisuais para a aula prática deverá informar sobre sua utilização no ato da entrevista. Os recursos permitidos serão aqueles disponíveis na Fundação.

5.2. Da pontuação da prova prática e escrita.

5.2.1. Na prova prática serão avaliados os seguintes requisitos:

- a) Conteúdo apresentado e domínio do assunto – até 4,0 pontos
- b) Apresentação (postura/tempo/recursos/organização/clareza/objetividade) – até 3,0 pontos
- c) Habilidade em despertar interesse - até 3,0 pontos
- d) A prova escrita terá valor de zero a dez pontos;

5.2.2. A prova prática será composta pela soma de todos os requisitos do item 5.2.1. e terá valor de zero a dez pontos, conforme tabela de pontuação dos itens 5.2.1, alíneas “a”, “b” e “c”.

5.2.3. O candidato que obtiver nota menor do que 60% da pontuação, em qualquer dos requisitos do item 5.2.1 (em suas alíneas a, b e c), será desclassificado.

5.3. O resultado final do processo seletivo 004/16 será publicado na IOMO (Imprensa Oficial do Município de Osasco) a partir de 16 de dezembro de 2016, sendo depois publicado no site da FITO (www.fito.edu.br).

6. DO EMPATE:

6.1. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato que sucessivamente:

- a) Obtiver a maior nota na alínea “a” do item 5.2.1;
- b) Obtiver a maior nota na alínea “b” do item 5.2.1;
- c) Obtiver a maior nota na alínea “c” do item 5.2.1;
- d) Tiver maior tempo de experiência;
- e) Tiver maior número de filhos menores de 18 anos; e,
- f) For o mais idoso.

7. DO RESULTADO FINAL E DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Serão contratados os candidatos classificados constantes da lista do resultado final do processo seletivo 004/16 publicada no site da FITO (www.fito.edu.br) e no IOMO (Imprensa Oficial do Município de Osasco) na data de 16 de dezembro de 2016.

7.1.1 A contratação, que obedecerá rigorosa ordem de classificação, se dará quando a Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO julgar conveniente.

7.2. A convocação para preenchimento das vagas será feita por meio de Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO, ou extraoficialmente, pela internet, no site FITO (www.fito.edu.br).

7.3. A contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.4. O contrato terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

7.5. Quando convocado, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local estabelecido no Edital. O não comparecimento implicará na desclassificação automática.

7.6. O candidato convocado será submetido a exame médico pré-admissional em Órgão a ser definido pela FITO, que terá decisão terminativa.

7.7. Considerado apto para o desempenho do emprego público, o candidato será contratado mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória, conforme discriminado a seguir.

- a) 01 (uma) foto 3X4;
- b) Cédula de Identidade (RG) – cópia simples;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) – cópia simples;
- d) Título de Eleitor e Comprovante de votação da última eleição – cópia simples;
- e) Carteira do PIS/PASEP (cópia simples) ou original da Pesquisa Cadastral expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação) – cópia simples;
- h) Certidão de nascimento de filhos menores que 14 anos (se houver) – cópia simples;
- i) Certificado de Reservista (idade até 45 anos) – cópia simples;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone) – cópia simples;
- l) Currículo;
- m) Comprovante da escolaridade declarada – cópia simples;
- n) Atestado de Antecedentes Criminais;
- o) Certidão expedida pelo Órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (**somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas na Constituição Federal**).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

8.2. A inexistência, omissão e/ou irregularidades das informações de documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

8.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período.

8.4. O candidato não será contratado nas condições abaixo:

- a) Ter sido dispensado do serviço público por justa causa;
- b) Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade que está concorrendo;
- c) Ser aposentado nos termos da Constituição Federal, consoante ao artigo 40, incisos I e II, estando incluso em acumulação remunerada, excetuando-se os cargos previstos em lei;
- d) Estar em idade para aposentadoria compulsória durante o período de 06 (seis) meses de contratação;
- e) Estar em gozo de auxílio doença da Previdência Social.

8.5. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado, desde que aprovados, 5% (cinco por cento) das vagas do presente Processo Seletivo, desde que as atribuições do emprego sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 7853/89 e no Decreto Federal nº 3298/99.

8.6. O processo seletivo gerará para o candidato apenas a expectativa do direito à contratação. A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO reserva-se o direito de proceder às convocações para contratação no emprego em época e quantidade que atenda as necessidades de serviço.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo 004/16.

Osasco, 09 de novembro de 2016.

**Rubens Gonçalves de Aniz
Presidente da FITO**



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Rua Camélia, 26 – Jd. das Flores – Osasco – SP – CEP: 06110-300

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Fone: (11) 3652-3000

www.fito.brwww.fito.edu.br

EDITAL ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 005/2015

De ordem do Senhor Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, através da Comissão especialmente constituída por meio da Portaria nº 030/16, faz saber que fará realizar neste Município, processo seletivo para contratação de professor, em caráter de urgência, por prazo determinado, regido de acordo com as instruções discriminadas neste Edital, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos das Leis 2094/89 e 4315/09, conforme abaixo, com suas respectivas vagas, cargas horárias semanais, vencimentos e requisitos necessários.

1. DOS EMPREGOS EM SELEÇÃO:

EMPREGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS VALOR MENSAL HORA/AULA	REQUISITOS
PROFESSOR DE CANTO	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado em Música - Canto ou Licenciatura em Música. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE VIOLÃO POPULAR	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado em Música - Violão ou Licenciatura em Música. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE PIANO POPULAR	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado em Música - Piano ou Licenciatura em Música. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE VIOLÃO INFANTIL	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado em Música – Violão ou Licenciatura em Música. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE GUITARRA	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado em Música – Guitarra ou Licenciatura em Música. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE ÓRGÃO	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado em Música – Órgão/Piano ou Licenciatura em Música. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE CORAL	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado em Regência. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE PERCEPÇÃO MUSICAL	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado ou Licenciatura em Música. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE ESTRUTURAÇÃO MUSICAL	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado ou Licenciatura em Música. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE EDITORAÇÃO MUSICAL	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado em Música ou em Produção de Áudio. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE MUSICALIZAÇÃO	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Licenciatura em Música. Experiência mínima de 02 anos na área.
PROFESSOR DE JAZZ	02	Hora/Aula	R\$ 20,41	Bacharelado ou Licenciatura em Dança ou Educação Artística ou Escola Municipal de Bailado ou com experiência mínima de 02 anos na área.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas, gratuitamente, e estarão abertas nos dias **17 e 18 de novembro de 2016**, no horário das **09h30 às 12h30 e das 14h às 20 horas**.

2.1.1. A inscrição poderá ser feita, pessoalmente ou por procuração, no dia, horário e local indicado, devendo o candidato:

- a) ler este edital na íntegra, preencher corretamente a ficha de inscrição, os comprovantes de inscrição, datar e assinar o Termo de Responsabilidade, todos fornecidos pela FITO;
- b) no caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato, e esta ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição;
- c) entregar a ficha de inscrição, assim como, quando for o caso, a procuração e a cópia reprodutiva do documento de identidade do mandatário, sendo devolvido o comprovante.
- d) será permitida uma inscrição por candidato.

2.1.2. Local de Atendimento:

Conservatório Musical Villa Lobos – Sala de Recitais Edna Baldassi

Rua Camélia, 26

Jardim das Flores

Osasco – SP

2.2. No ato da inscrição, o candidato entregará os seguintes documentos:

- a)** CURRÍCULO (original);
- b)** Cópia do RG e do CPF/MF (cópia simples);
- c)** Cópia do diploma de curso superior (cópia simples);
- d)** Certificados de conclusão dos cursos declarados no currículo (cópia simples);
- e)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia simples das páginas com foto e nº de série, verso com dados pessoais e, se for o caso, da experiência profissional declarada);
- f)** Laudo Médico que ateste a deficiência se for o caso (cópia simples);
- g)** Documentos comprobatórios da experiência profissional exigida.

2.3. Os candidatos com deficiência deverão especificar na ficha de inscrição, o tipo de deficiência e ainda, anexar laudo médico que ateste a deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID.

2.4. Após a entrega dos documentos relacionados no item 2.2., não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

2.4.1. Em caso de não apresentação, na íntegra, dos documentos solicitados, o candidato será inabilitado. A inexistência, omissão e/ou irregularidades das informações de documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3. SÃO REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou cidadão português com igualdade de direitos ou estrangeiros com situação regular (visto de permanência com autorização para trabalhar no país);
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais; e,
- d) Possuir o requisito específico para o exercício do emprego, nos termos do item 1, deste Edital.

4. DO PROCESSO SELETIVO:

4.1. O processo seletivo será composto de quatro etapas: análise de currículo e documentos apresentados, prova teórica específica, entrevista e prova prática de didática e de performance, obedecendo aos critérios apontados no item **5** deste Edital.

4.2. As fases serão eliminatórias e classificatórias.

4.3. O resultado da análise de currículo será publicado no site da FITO (www.fito.edu.br) na data de 25 de novembro de 2016, juntamente com a convocação dos aprovados para a prova teórica específica e a entrevista.

4.4. A prova teórica específica e a entrevista acontecerão no dia 29/11/16. O resultado da prova teórica específica e da entrevista será publicado no site da FITO (www.fito.edu.br) na data de 06 de dezembro de 2016, juntamente com a convocação dos aprovados para a prova prática de didática e performance, que acontecerá no dia 09/12/16.

4.5. O resultado final do processo seletivo 005/16 será publicado na IOMO (Imprensa Oficial do Município de Osasco) a partir de 16 de dezembro de 2016, sendo depois publicado no site da FITO (www.fito.edu.br).

5. DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. Os candidatos inscritos serão avaliados e classificados em ordem decrescente da nota final obtida, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias, sendo uma geral (todos os candidatos) e outra especial (candidatos com deficiência), que obedecerá os seguintes critérios:

5.1.1. Na fase de análise de currículo serão avaliados os seguintes requisitos: habilitação profissional com experiência comprovada; adequação da habilitação à cadeira em questão; comprovação da experiência profissional.

5.1.2. A segunda fase do processo seletivo 005/16 será composta por uma prova teórica específica. A prova teórica específica conterá 5 (cinco) questões dissertativas relacionadas a disciplina escolhida e terá duração de no máximo 1 (uma) hora.

5.1.3. Na fase da entrevista, terceira fase, será a oportunidade em que o candidato exporá seu projeto, relatará experiência de trabalho e responderá questões propostas pela comissão do processo seletivo 005/16.

5.1.4. A quarta e última fase do processo seletivo 005/16 será constituída por uma prova prática de didática e performance. A prova prática de didática será formada por uma aula prática com tema de livre escolha do candidato, tema este relacionado à vaga pretendida, com duração de no máximo 15 (quinze) minutos de exposição. A prova prática de performance será formada, ou por recital de uma peça com tema de livre escolha do candidato ou performance de repertório de dança ou de teatro, com duração de no máximo 5 (cinco) minutos de exposição.

5.1.5. Na prova prática de didática e performance a comissão fará análise do conteúdo apresentado e o domínio do assunto, a apresentação (postura/tempo/recursos/organização/clareza/objetividade) e a habilidade em despertar interesse durante as atividades em sala de aula.

5.1.6. O candidato poderá ser questionado após a apresentação, acerca do assunto abordado.

5.1.7. O Conservatório Musical Villa Lobos irá disponibilizar equipamentos como retroprojetor, equipamento de som e notebook para a prova didática.

5.1.8. O candidato deverá trazer o instrumento necessário para a sua apresentação, no caso das disciplinas de música e, no caso das disciplinas de dança, trazer o CD, material que acompanhe o recital ou a performance.

5.2. Da pontuação da prova teórica específica e prova prática de didática e performance.

5.2.1. A prova teórica específica terá valor de zero a dez pontos;

5.2.2. Na prova prática de didática e performance serão avaliados os seguintes requisitos:

a) Conteúdo apresentado e domínio do assunto – até 4,0 pontos

b) Apresentação (postura/tempo/recursos/organização/clareza/objetividade) – até 3,0 pontos

c) Habilidade em despertar interesse - até 3,0 pontos

5.2.3. A prova prática de didática e performance será composta pela soma de todos os requisitos do item 5.2.2. e terá valor de zero a dez pontos, conforme tabela de pontuação dos itens 5.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”.

5.2.4. O candidato que obtiver nota menor do que 60% da pontuação, em qualquer dos requisitos dos itens 5.2.1. e 5.2.2. (em suas alíneas a, b e c), será desclassificado.

5.3. O resultado final do processo seletivo 005/16 será publicado na IOMO (Imprensa Oficial do Município de Osasco) a partir de 16 de dezembro de 2016, sendo depois publicado no site da FITO (www.fito.edu.br).

6. DO EMPATE:

6.1. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato que sucessivamente:

- a) Obtiver a maior nota na alínea “a” do item 5.2.2;
- b) Obtiver a maior nota na alínea “b” do item 5.2.2;
- c) Obtiver a maior nota na alínea “c” do item 5.2.2;

- d) Tiver maior tempo de experiência;
- e) Tiver maior número de filhos menores de 18 anos; e,
- f) For o mais idoso.

7. DO RESULTADO FINAL E DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Serão contratados os candidatos classificados constantes da lista do resultado final do processo seletivo 005/16 publicada no site da FITO (www.fito.edu.br) e no IOMO (Imprensa Oficial do Município de Osasco) na data de 16 de dezembro de 2016.

7.1.1 A contratação, que obedecerá rigorosa ordem de classificação, se dará quando a Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO julgar conveniente.

7.2. A convocação para preenchimento das vagas será feita por meio de Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO, ou extraoficialmente, pela internet, no site FITO (www.fito.edu.br).

7.3. A contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.4. O contrato terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

7.5. Quando convocado, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local estabelecido no Edital. O não comparecimento implicará na desclassificação automática.

7.6. O candidato convocado será submetido a exame médico pré-admissional em Órgão a ser definido pela FITO, que terá decisão terminativa.

7.7. Considerado apto para o desempenho do emprego público, o candidato será contratado mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória, conforme discriminado a seguir.

- a) 01 (uma) foto 3X4;
- b) Cédula de Identidade (RG) – cópia simples;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) – cópia simples;
- d) Título de Eleitor e Comprovante de votação da última eleição – cópia simples;
- e) Carteira do PIS/PASEP (cópia simples) ou original da Pesquisa Cadastral expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação) – cópia simples;
- h) Certidão de nascimento de filhos menores que 14 anos (se houver) – cópia simples;
- i) Certificado de Reservista (idade até 45 anos) – cópia simples;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone) – cópia simples;
- l) Currículo;
- m) Comprovante da escolaridade declarada – cópia simples;
- n) Atestado de Antecedentes Criminais;
- o) Certidão expedida pelo Órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (**somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas na Constituição Federal**).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

8.2. A inexistência, omissão e/ou irregularidades das informações de documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

8.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período.

8.4. O candidato não será contratado nas condições abaixo:

- a) Ter sido dispensado do serviço público por justa causa;
- b) Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade que está concorrendo;
- c) Ser aposentado nos termos da Constituição Federal, consoante ao artigo 40, incisos I e II, estando incluso em acumulação remunerada, excetuando-se os cargos previstos em lei;
- d) Estar em idade para aposentadoria compulsória durante o período de 06 (seis) meses de contratação;
- e) Estar em gozo de auxílio doença da Previdência Social.

8.5. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado, desde que aprovados, 5% (cinco por cento) das vagas do presente Processo Seletivo, desde que as atribuições do emprego sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 7853/89 e no Decreto Federal nº 3298/99.

8.6. O processo seletivo gerará para o candidato apenas a expectativa do direito à contratação. A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO reserva-se o direito de proceder às convocações para contratação no emprego em época e quantidade que atenda as necessidades de serviço.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo 005/16.

Osasco, 09 de novembro de 2016.

**Rubens Gonçalves de Aniz
Presidente da FITO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de Aposentadoria e outros, conforme segue:

PORTARIAS:

Portaria nº 364/2016

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade a MARCIO AUGUSTO CIAFFREI, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Arquiteto (40h) – matrícula da PMO nº 33.597, grau/ref. “09-M”, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 3º da ECF 47/05, Art 37, §§ 1º e 2º, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3183/2016, a partir de 16.11.2016.

Portaria nº 365/2016

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a MARINALVA MARCELINO DA SILVA, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil – II, Matrícula da PMO nº 37.808, grau/ref. “M01-G”, com Proventos Integrais e Paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I, II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 2278/2016, a partir de 16.11.2016.

Portaria nº 366/2016

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a NIÉDE OLIVEIRA CORREIA, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula da PMO nº 36.224, grau/ref. “01- H”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “b” e § 3º e 8º da Constituição Federal, Art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e art. 15, da Lei Federal nº 10.887/04, e Art 39 da Lei complementar nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 1953/2016, a partir de 16.11.2016.

Portaria nº 367/2016

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a JOANITA SANTANA DAS VIRGENS, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula da PMO nº 31.599, grau/ref. “01-H”, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 2450/2016, a partir de 16.11.2016.

Portaria nº 368/2016

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a RITA DE CÁSSIA NUNES DA CUNHA STEINIC, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Psicólogo (30 horas) – Matrícula da PMO nº 32.349, grau/ref. “09-H”, com Proventos Integrais e Paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 2512/2016, a partir de 16.11.2016.

Portaria nº 369/2016

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a AGENOR ALVES DE OLIVEIRA, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Motorista de Transportes Pesados – Matrícula da PMO nº 34.194, grau/ref. “12-H”, com Proventos Integrais e Paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 2840/2016, a partir de 16.11.2016.

Osasco, 09.11.2016
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente – IPMO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

HISTÓRICO				
n.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	
1058/2016	20/10/2016	R\$ 110.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
1059/2016	20/10/2016	R\$ 170.000,00	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Funprev 2), oriundo do recebimento da parcela 98/240 do Termo de Acordo e Confissão de Débitos pela Prefeitura Municipal de Osasco.
1060/2016	25/10/2016	R\$ 40.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
1061/2016	26/10/2016	R\$ 1.153.610,13	Resgate	Fundo Bradesco Institucional Fundo de Investimento RF IMA-B (Funprev 1), com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de outubro de 2016, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
1062/2016	26/10/2016	R\$ 3.420.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Funprev 1), com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de outubro de 2016, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
1063/2016	26/10/2016	R\$ 305.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de outubro de 2016, aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como de despesas com a manutenção do Instituto.
1064/2016	28/10/2016	R\$ 2.200.000,00	Resgate	Fundo Terra Nova Fundo de Investimento Renda Fixa Institucional IMA-B (Funprev 2), para enquadramento às normas da Resolução 3922/2010 do Banco Central do Brasil.
1065/2016	28/10/2016	R\$ 3.096.919,55	Resgate	Fundo Brax Azul Fundo de Investimento Renda Fixa (Funprev 2), para enquadramento às normas da Resolução 3922/2010 do Banco Central do Brasil.
1066/2016	28/10/2016	R\$ 5.296.919,55	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Funprev 2), oriundo da migração dos Fundos Terra Nova Fundo de Investimento INSTITUCIONAL IMA-B (APR 1064/2016) e Brax Azul Fundo de Investimento Renda Fixa (APR 1065/2016).
1067/2016	31/10/2016	R\$ 970.000,00	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Funprev 1), oriundo do recebimento da Prefeitura Municipal de Osasco, do Aporte Financeiro para cobrir o Déficit Operacional do mês setembro de 2016 (Lei Complementar nº 258 de 27/12/2012).
1068/2016	31/10/2016	R\$ 135.000,00	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento oriundo da sobra de caixa em razão do resgate efetuado à maior em 26/10/2016.

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: (11) 3652-5566

E-mail: presidencia@ipmo.com.br – site: www.ipmosasco.com.br

Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTRARIA N° 798 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) JOSEFA VANESSA DE SOUZA MACEDO, portador (a) do RG. 43.336.686-2, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 799 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) JOSEFA VANESSA DE SOUZA MACEDO, portador (a) do RG. 43.336.686-2, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 800 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BALTAZAR, portador (a) do RG. 34.070.060-9, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 801 de 03/11/2016

I - NOMEAR o (a) senhor (a) MARIA DE FATIMA FERREIRA BALTAZAR, portador (a) do R.G. 34.070.060-9, para o cargo de Coordenador Parlamentar, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 802 de 03/11/2016

I – EXONERAR, o(a) senhor(a) MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, portador(a) do RG nº 38.560.434-8, do cargo de Assistente Legislativo, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 803 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, portador(a) do RG nº 38.560.434-8, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 804 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) MARCIA DA SILVA MACEDO, portadora do RG nº 19.646.158-3, do cargo de Assessor (a) de Imprensa e Comunicação, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 805 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) MARCIA DA SILVA MACEDO, portador (a) do RG. 19.646.158-3, para o cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 806 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) ELSON OLIVEIRA SILVA, portadora do RG nº 8.941.936-4, do cargo de Assessor (a) de Relações Públicas, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 807 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) ELSON OLIVEIRA SILVA, portador (a) do R.G. 8.941.936-4, para o cargo de Consultor (a) Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 808 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) DANIELLE FERNANDES, portador (a) do RG. 41.930.594-4, do cargo de Assistente de Plenário, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 809 de 03/11/2016

I - NOMEAR o (a) senhor (a) DANIELLE FERNANDES, portador (a) do RG. 41.930.594-4, para o cargo de Assistente Legislativo de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 810 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) VANESSA DA SILVA CAMPOS, portador (a) do RG. 43.296.220-7, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 811 de 03/11/2016

I - NOMEAR o (a) senhor (a) VANESSA DA SILVA CAMPOS, portador (a) do RG. 43.296.220-7, para o cargo de Assistente Legislativo de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 812 de 03/11/2016

I – EXONERAR, o(a) senhor(a) ANTONIO ANELCI JARDIM, portador(a) do RG nº 50.658.172-X, do cargo de Assessor Técnico, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 813 de 03/11/2016

I – EXONERAR, o(a) senhor(a) SUZI MEIRE DE SOUZA FREITAS, portador(a) do RG nº 19.132.611-2, do cargo de Assessor Técnico, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 814 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) CRISTIANE CASTRO DE MOURA portador (a) do RG. 40.844.867-2, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 815 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) ENOCH NASCIMENTO CARDOSO, portador (a) do RG. 26.815.556-2, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 816 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) IDAIRA CARVALHO DOS PASSOS, portador (a) do RG. 34.899.655-X, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 817 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) IRACIMARA BARBOSA PEREIRA, portador (a) do RG. 47.783.126-6, do cargo de Secretária de Gabinete, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 818 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) JANAINA JACINTO DE MORAES LEITE, portador (a) do RG. 35.243.233-0, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 819 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) JAQUELINE GALHARDI PITALUA GARCIA, portador (a) do RG. 50.976.507-5, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 820 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) KATIA LIMA DE OLIVEIRA, portador (a) do RG. 33.375.108-5, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 821 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) MARLI DE FATIMA SANTILONE VASCONCELLOS, portador (a) do RG. 13.111.550-9, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 822 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) RUI AMORIM DA SILVA, portador (a) do RG. 18.204.057-4, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 824 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, portador (a) do RG. 16.761.051-X, do cargo de Secretário de Gabinete, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 825 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) MARCIO PEREZ, portador (a) do RG. 17.660.507-1, do cargo de Secretário de Gabinete, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 826 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) ROSANGELA DA ROCHA OLIVEIRA SOUZA, portador (a) do RG. 22.723.197-1, do cargo de Secretário de Gabinete, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 827 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) WALKER APARECIDO OLIVEIRA, portador (a) do RG. 15.223.723-9, do cargo de Secretário de Gabinete, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 828 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o(a) senhor(a) RENAN VENANCIO DA SILVA, portador(a) do RG. 38.218.320-4, do cargo de Supervisor de Equipe Técnica, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 829 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o(a) senhor(a) DENISE PORTELA CRUZ DA SILVA, portador(a) do RG. 49.376.373-9, do cargo de Supervisor (a) de Gabinete, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 830 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o(a) senhor(a) RODRIGO AMORIM DA LUZ, portador(a) do RG. 35.964.532-X, do cargo de Supervisor (a) de Gabinete, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 831 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o(a) senhor(a) AGNALDO AUGUSTO CAMILLO, portador(a) do RG. 17.972.503-8, do cargo de Encarregado de Serviços, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 832 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o(a) senhor(a) ALESSANDRA DE FREITAS VIEIRA MEDEIROS, portador(a) do RG. 26.820.784, do cargo de Encarregado de Serviços, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 833 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) ANTONIO PLACIDO, portador (a) do RG. 3.454.341-7, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 834 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) FABIOLA PEREIRA DE SOUZA, portador (a) do RG. 33.442.315-6, do cargo de Secretária de Gabinete, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 835 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, portador (a) do RG. 11.012.699, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 836 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) LIDIA APARECIDA DINIZ REZENDE, portador (a) do RG. 17.970.837-5, do cargo de Assistente de Plenário, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 837 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) LUIZ VIEIRA DA SILVA, portador (a) do RG. 20.343.898, do cargo de Assistente da Presidência, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 838 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) MARIA DE LOURDES DE TOLEDO, portador (a) do RG. 8.162.193-0, do cargo de Secretária de Gabinete, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 839 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) AGNALDO AUGUSTO CAMILLO, portador(a) do RG. 17.972.503-8, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 840 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) ALESSANDRA DE FREITAS VIEIRA MEDEIROS, portador(a) do RG. 26.820.784, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 841 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) ANTONIO PLACIDO, portador (a) do RG. 3.454.341-7, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 842 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) FABIOLA PEREIRA DE SOUZA, portador (a) do RG. 33.442.315-6, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 843 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, portador (a) do RG. 11.012.699, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 844 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) LIDIA APARECIDA DINIZ REZENDE, portador (a) do RG. 17.970.837-5, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 845 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) LUIZ VIEIRA DA SILVA, portador (a) do RG. 20.343.898, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 846 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) MARIA DE LOURDES DE TOLEDO, portador (a) do RG. 8.162.193-0, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 849 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) WALLACE PHILIP LEMES DE CASTRO, portador (a) do RG. 43.252.508-7, para o cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão a partir de 03 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 850 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) TELMA DAS GRAÇAS RIBEIRO DO NASCIMENTO, portador (a) do RG. 14.959.857-9, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 851 de 03/11/2016

I - LOTAR o (a) servidor (a) AGNALDO AUGUSTO CAMILLO, para prestar serviços junto à Seção de transportes, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 852 de 03/11/2016

I - LOTAR o (a) servidor (a) ALESSANDRA DE FREITAS VIEIRA MEDEIROS, para prestar serviços junto à Seção de Comunicações Administrativas, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 853 de 03/11/2016

I - LOTAR o (a) servidor (a) ANTONIO PLACIDO, para prestar serviços junto à Seção de Serviços e Atividades Complementares, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORATARIA N° 854 de 03/11/2016

I - LOTAR o (a) servidor (a) FABIOLA PEREIRA DE SOUZA, para prestar serviços junto à Seção de Serviços e Atividades Complementares, a partir de 04

de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 855 de 03/11/2016

I - LOTAR o (a) servidor (a) JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, para prestar serviços junto à Seção de transportes, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 856 de 03/11/2016

I - LOTAR o (a) servidor (a) LIDIA APARECIDA DINIZ REZENDE, para prestar serviços junto à Seção de Serviços e Atividades Complementares, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 857 de 03/11/2016

I - LOTAR o (a) servidor (a) LUIZ VIEIRA DA SILVA, para prestar serviços junto à Seção de transportes, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 858 de 03/11/2016

I - LOTAR o (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES DE TOLEDO, para prestar serviços junto à Secretaria, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 859 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) MYCHELE KEYLLA DE LIMAARCANJO, portador (a) do RG. 49.410.541-0, do cargo de Assistente de Plenário, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 860 de 03/11/2016

I - EXONERAR, a pedido, o (a) senhor (a) VALERIA FERRAZ PADOVAN, portador (a) do RG nº 45.044.161-1, do cargo de Assistente Parlamentar de provimento em comissão a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 861 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o(a) senhor(a) OTAVIO FRANCISCO DA PAIXÃO, portador(a) do RG nº 3.722.629-0, do cargo de Assistente Legislativo, de provimento em comissão, a partir de 01 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 862 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) JISLAINE CRISTINA BINDI DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20.681.759-9, do cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, a partir de 01 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 863 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) LAERCIO FRANCISCO MACHADO BORGES, portador (a) do RG nº 18.165.728-4, do cargo de Assistente Parlamentar de provimento em comissão a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 864 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) LAERCIO FRANCISCO MACHADO BORGES, portador (a) do RG nº 18.165.728-4, para o cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 865 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) CREMILDE LAURA MORAIS GUEDES, portador (a) do RG nº 8.034.848-8, do cargo de Assistente Parlamentar de provimento em comissão a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 866 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) CREMILDE LAURA MORAIS GUEDES, portador (a) do RG nº 8.034.848-8, para o cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 867 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o(a) senhor(a) CLAUDIO DA SILVA, portador(a) do RG nº 10.307.720-0, do cargo de Assistente Legislativo, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 868 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) CLAUDIO DA SILVA, portador(a) do RG nº 10.307.720-0, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 869 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o(a) senhor(a) MARIA JOSE CAVALCANTE ZERBINATTI, portador(a) do RG nº 9.841.079-9, do cargo de Assistente Legislativo, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 870 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) MARIA JOSE CAVALCANTE ZERBINATTI, portador (a) do RG nº 9.841.079-9, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 871 de 03/11/2016

I - EXONERAR, o(a) senhor(a) OLIMPIO SOARES COSTA, portador(a) do RG nº 60.188.217-9, do cargo de Assistente Legislativo, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 872 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) OLIMPIO SOARES COSTA, portador(a) do RG nº 60.188.217-9, para o cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA Nº 873 de 03/11/2016

I – EXONERAR, o(a) senhor(a) JANAINA MENDES DE ARAUJO, portador(a) do RG nº 33.443.501-8, do cargo de Assistente Legislativo, de provimento em comissão, a partir de 03 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 874 de 03/11/2016

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) JANAINA MENDES DE ARAUJO, portador (a) do RG. 33.443.501-8, para o cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 875 de 03/11/2016

I - NOMEAR o (a) senhor (a) IDAIRA DE CARVALHO DOS PASSOS, portador (a) do RG nº 34.899.655-X, para o cargo de Assistente Legislativo de provimento em comissão, a partir de 04 de novembro de 2016.

PORTRARIA N° 876 de 07/11/2016

I - Fica considerado facultativo o ponto dos servidores nas repartições da Câmara Municipal de Osasco no dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira).

PORTRARIA N° 877 de 07/11/2016

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) APARECIDA DA SILVA, no período de 24/10/16 à 07/11/2016, conforme despacho da Presidência que se encontra exarado no Processo Interno nº 14444/16.

PORTRARIA N° 878 de 07/11/2016

I – CONCEDER, ao servidor (a) ED CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, 8 (oito) dias de Licença Gala, no período de 22/10/16 à 29/10/16, conforme despacho da Presidência que se encontra exarado no Processo Interno nº 14692/16.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2016 – Processo nº 14953/2016

A Câmara Municipal de Osasco, com sede à Av. dos Autonomistas, 2.607 – Centro - Osasco/SP, torna público que acha-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2016, do tipo menor preço global visando a contratação pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei, de empresa para locação mensal de 22 (vinte e dois) veículos ZERO QUILÔMETRO, sem motorista, incluindo seguro total por conta da contratada, sem ônus de franquia do seguro para a Câmara Municipal de Osasco. O Edital na íntegra poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras, à Av. dos Autonomistas, 2.607 – Centro – Osasco/SP ou solicitado pelo site: www.osasco.sp.leg.br/licitacoes.

A sessão de processamento do pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Osasco, no endereço acima, iniciando-se no dia 24 de novembro de 2016, às 10 horas e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

Osasco, 8 de novembro de 2016.

JAIR ASSAF - PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO N° 05/2016

JAIR ASSAF, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos para abertura de procedimento administrativos proposta no processo nº 13592/2016, composta pelos seguintes servidores:

ROGERIO DE LIMA BARROS Presidente

ROZANGELA FERREIRA DE SOUSA HENRIQUE Secretária

SANDRA MARIA CAPUTO DA SILVA Membro

CAMILO DE LELIS NOGUEIRA Membro

JASON EDUARDI POLLI Suplente

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos não poderá exceder a 90 (noventa) dias contados da data da publicação do presente ato, admitida a prorrogação por igual prazo, caso necessário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 07 de novembro de 2016.

JAIR ASSAF

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 07 de novembro de 2016, Ano LV da Emancipação.

ECON. JOÃO DE DEUS PEREIRA FILHO

Diretor-Secretário

ERRATA

Portaria nº 790 de 21 de outubro de 2016.

Onde se lê: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Leia-se: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA

DECRETO LEGISLATIVO N° 40/2016

JAIR ASSAF, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 17, do inciso VI, da Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 1994, e de acordo com o que foi deliberado em 08 de novembro de 2016, na conformidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/16, de autoria do nobre Vereador Valdir Pereira Roque, Decreta e Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

"Dispõe sobre concessão de Placa Comemorativa para a Comunidade Batista Cristã de Osasco (CBCO), pela comemoração dos 20 anos da data de sua fundação".

Art. 1º Fica concedida PLACA COMEMORATIVA à COMUNIDADE BATISTA CRISTÃ DE OSASCO (CBCO), em comemoração aos 20 anos da data de sua fundação, celebrado em 16 de outubro de 2016, e pelos relevantes serviços prestados à comunidade osasquense.

Parágrafo Único - Da honraria de que trata este artigo, constarão os seguintes dizeres: "Homenagem da Câmara Municipal de Osasco à Comunidade BATISTA CRISTÃ DE OSASCO (CBCO), pela celebração de seus 20 anos de fundação."

Art. 2º A honraria de que trata o artigo 1º, será outorgada em Sessão Solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 08 de novembro de 2016.

*JAIR ASSAF
Presidente*

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 09 de novembro de 2016, Ano LV da Emancipação.

*ECON. JOÃO DE DEUS PEREIRA FILHO
Diretor-Secretário*

DECRETO LEGISLATIVO N° 41/2016

JAIR ASSAF, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 17, do inciso VI, da Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 1994, e de acordo com o que foi deliberado em 08 de novembro de 2016, na conformidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 32/16, de autoria do nobre Vereador Batista de Souza Moreira, Decreta e Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

"Dispõe sobre concessão de Placa Comemorativa ao Movimento MÃES de Maio".

Art. 1º Fica concedido Placa Comemorativa ao " MOVIMENTO MÃES DE MAIO".

Parágrafo Único. Da honraria que se trata esse artigo, constarão os seguintes dizeres: "Homenagem da Câmara Municipal de Osasco ao MOVIMENTO MÃES DE MAIO".

Art. 2º A honraria de que trata o artigo 1º, será entregue em Sessão Solene, especialmente convocado para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 08 de novembro de 2016.

*JAIR ASSAF
Presidente*

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 09 de novembro de 2016, Ano LV da Emancipação.

*ECON. JOÃO DE DEUS PEREIRA FILHO
Diretor-Secretário*

DECRETO LEGISLATIVO 42/2016

JAIR ASSAF, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 17, do inciso VI, da Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 1994, e de acordo com o que foi deliberado em 08 de novembro de 2016, na conformidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/16, de autoria do nobre Vereador Batista de Sousa Moreira, Decreta e Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

"Dispõe sobre concessão de Cartão de Prata à Sra. Debora Maria da Silva".

Art. 1º Fica Concedido o Cartão de Prata à Sra. Débora Maria da Silva, pelos relevantes serviços prestados.

Parágrafo Único - Da honraria que se trata este artigo, constarão os seguintes dizeres: Esta homenagem em comemoração a sua constante luta.

Art. 2º O Cartão de Prata em questão será entregue em Sessão Solene, convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrá por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 08 de novembro de 2016.

*JAIR ASSAF
Presidente*

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 09 de novembro de 2016, Ano LV da Emancipação.

*ECON. JOÃO DE DEUS PEREIRA FILHO
Diretor-Secretário*

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

RENAN MONTEIRO DE OLIVEIRA, estado civil divorciado, profissão analista de teste, nascido em 2º Subdistrito, Osasco , SP no dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (18/02/1989), residente e domiciliado na Rua Pernambucana, nº 250, bloco 07, apto. 33, Jardim Conceição, Osasco, SP, filho de GERALDO LOPES DE OLIVEIRA e de MARIA GERALDA MONTEIRO DE OLIVEIRA.

PÂMELA DE SOUZA E SILVA, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em 24º Subdistrito Indianópolis, São Paulo, SP no dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e oito (18/06/1988), residente e domiciliada na Rua José Ubeda Martins, nº 147, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de CARLOS AMAURI DA SILVA e de LUCIA DE SOUZA SILVA.

EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Carapicuíba, SP no dia doze de julho de mil novecentos e oitenta e três (12/07/1983), residente e domiciliado na Viela Carlinhos Pestana, nº 1187, casa 02, Vila Quitaúna, Osasco, SP, filho de CLAUDIO GABRIEL DOS SANTOS e de SANDRA REGINA VIEIRA DOS SANTOS.

TAMIRES CRISTINE DA SILVA MOURA, estado civil solteira, profissão analista de contas a pagar, nascida em 1º Distrito, Tietê, SP no dia onze de abril de mil novecentos e oitenta e nove (11/04/1989), residente e domiciliada na Viela Carlinhos Pestana, nº 1187, Casa 02, Vila Quitaúna, Osasco, SP, filha de MARCO ANTONIO SEVERINO DE MOURA e de EDINÉA DA SILVA MOURA.

OSMAR FRANCISCO DA SILVA, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em Osasco-SP, Registrado em Barueri, SP no dia dezesseis de julho de mil novecentos e setenta e seis (16/07/1976), residente e domiciliado na Rua Caramboleira, nº 15, apto. 1145, Edifício Orquídeas, Cidade das Flores, Osasco, SP, filho de SEBASTIÃO ALEXANDRE DA SILVA e de VITA FRANCISCA DA SILVA.

JULIANA DE CARVALHO COUTINHO, estado civil solteira, profissão diarista, nascida em Carapicuíba, SP no dia dois de junho de mil novecentos e oitenta e três (02/06/1983), residente e domiciliada na Rua Caramboleira, nº 15, apto. 1145, Edifício Orquídeas, Cidade das Flores, Osasco, SP, filha de ITAMARO ALVES COUTINHO e de RILZA DE CARVALHO COUTINHO.

IRIS ALBERTO DE SOUSA VIEIRA, estado civil solteiro, profissão comerciante, nascido em Rio Prado, MG no dia cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (05/02/1962), residente e domiciliado na Av. Comandante Sampaio, nº 755, Apt. 53, Vila Quitaúna, Osasco, SP, filho de ALCIDES VIEIRA e de DEOLINDA DE SOUSA VIEIRA.

LUCI MIGUEL RIBEIRO, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em Nova Cruz, RN no dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (21/02/1969), residente e domiciliada na Av. Comandante Sampaio, nº 755, Apt. 53, Vila Quitaúna, Osasco, SP, filha de JOÃO MIGUEL RIBEIRO e de CREUZA FREIRE RIBEIRO.

LUIZ CARLOS DE LIMA, estado civil solteiro, profissão feirante, nascido em Guarulhos, SP no dia quinze de julho de mil novecentos e setenta e dois (15/07/1972), residente e domiciliado na Av. Benedito Alves Turibio nº 301, Jd. Padroeira II, Osasco, SP, filho de CLEMENTE RODRIGUES DE LIMA e de MARIA APARECIDA DA SILVA.

SANDRA ALVES DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia dois de julho de mil novecentos e oitenta e sete (02/07/1987), residente e domiciliada na Av. Benedito Alves Turibio nº 301, Jd. Padroeira II, Osasco, SP, filha de ALCEU PEREIRA DOS SANTOS e de MARTA ALVES DOS SANTOS.

LUCAS DA SILVA ALVES, estado civil solteiro, profissão porteiro, nascido em Cotia, SP no dia quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (04/02/1995), residente e domiciliado na Av. Benedito Alves Turibio nº 301, Jd. Padroeira II, Osasco, SP, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES ALVES e de ROSILEIDE DA SILVA.

JOANA ALVES DA SILVA, estado civil solteira, profissão estudante, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia quinze de abril de mil novecentos e noventa e oito (15/04/1998), residente e domiciliada na Av. Benedito Alves Turibio nº 301, Jd. Padroeira II, Osasco, SP, filha de EDES JOSÉ DA SILVA e de MARCIA ALVES DOS SANTOS.

LUCIANO SILVA BILARES, estado civil solteiro, profissão operador de imprensa, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia vinte e um de abril de mil novecentos e oitenta e três (21/04/1983), residente e domiciliado na Rua Cazuza, nº 185, Cipava, Osasco, SP, filho de ANTONIO BILARES DOS SANTOS e de MARIA SOCORRO MAXIMO SILVA BILARES.

JULIANA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia dez de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (10/10/1984), residente e domiciliada na Rua Cazuza, nº 185, Cipava, Osasco, SP, filha de FRANCISCO PEREIRA NETO e de MARIA DAS DORES GOMES PEREIRA.

CAIO CÉSAR MORAES BARBOSA, estado civil solteiro, profissão auxiliar de logística, nascido em São Paulo-SP, Registrado em 1º Subd. Osasco , SP no dia quatorze de novembro de mil novecentos e noventa e um (14/11/1991), residente e domiciliado na Rua Paranaense, nº 411, casa 04, Jardim Conceição, Osasco, SP, filho de CARLOS ALBERTO BARBOSA e de SANDRA REGINA DE MORAES.

SUELLEN ARAUJO MARTINS, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, SP no dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (16/10/1995), residente e domiciliada na Rua Paranaense, nº 411, casa 04, Jardim Conceição, Osasco, SP, filha de ELVIRO ALVES MARTINS e de ADALGISA DE SOUZA ARAUJO.

MARCOS ROBERTO SANTOS LIMA, estado civil divorciado, profissão promotor de vendas, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia dezoito de março de mil novecentos e oitenta e oito (18/03/1988), residente e domiciliado na Av. Sarah Veloso nº 1451, bloco 12, apto. 4, Conjunto dos Metalurgicos, Osasco, SP, filho de MARCO ANTONIO SOUSA LIMA e de ANA MARIA DOS SANTOS LIMA.

DEIZE SILVA DE JESUS, estado civil divorciada, profissão gerente de loja, nascida em Subdistrito, Saúde, São Paulo, SP no dia vinte e nove de março de mil novecentos e noventa (29/03/1990), residente e domiciliada na Av. Sarah Veloso nº 1451, bloco 12, apto. 4, Conjunto dos Metalurgicos, Osasco, SP, filha de OSVALDIRENE SILVA DE JESUS.

FERNANDO ALVES DANTAS, estado civil solteiro, profissão fitotécnico, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia primeiro de maio de mil novecentos e oitenta e um (01/05/1981), residente e domiciliado na Rua Tome de Souza nº 153, Jd. D'Abri, Osasco, SP, filho de JOSE ALVES DANTAS e de VERALDINA ALVES DANTAS.

EUNICE DA PENHAARAÚJO, estado civil solteira, profissão auxiliar de arquivos, nascida em 20º Subdistrito - Jardim América, São Paulo, SP no dia quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e oito (14/04/1968), residente e domiciliada na Rua Mexico nº 07, Jd. D'Abri, Osasco, SP, filha de ESTEVAM MANOEL DE ARAÚJO e de MARIA PEREIRA DE JESUS.

PAULO ALEXANDRE CRUZ DO NASCIMENTO, estado civil solteiro, profissão estudante, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e oito (13/08/1998), residente e domiciliado na Viela Rosa do Campo, nº 3-A, casa 01, Jardim Padroeira, Osasco, SP, filho de SOLANGE CRUZ DO NASCIMENTO.

JANETE PEREIRA REALLES, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia treze de julho de mil novecentos e noventa e dois (13/07/1992), residente e domiciliada na Viela Rosa do Campo, nº 3-A, casa 01, Jardim Padroeira, Osasco, SP, filha de EDMILSON REALLES LAZARO DE BARROS e de VALERIA PEREIRA.

GERISVALDO BESERRA LIMA, estado civil solteiro, profissão pintor, nascido em Lavras da Mangabeira, CE no dia trés de abril de mil novecentos e sessenta e seis (03/04/1966), residente e domiciliado na Rua José Martiniano de Alencar, nº 263-A, Cipava, Osasco, SP, filho de VICENTE MENDES BESERRA e de MARIA NECILDA BESERRA.

MARIA JOELMA OLIVEIRA DA SILVA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Distrito, São Bento do Una, PE no dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (26/09/1969), residente e domiciliada na Rua José Martiniano de Alencar, nº 263-A, Cipava, Osasco, SP, filha de JOÃO ANTONIO DA SILVA e de MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA.

JHONATAN RIBEIRO DOS SANTOS, estado civil divorciado, profissão estagiário de engenheira civil, nascido em Osasco, SP no dia nove de março de mil novecentos e noventa e um (09/03/1991), residente e domiciliado na Rua Jose Gimenez Gomes nº 167, Vila Osasco, Osasco, SP, filho de EVAILTON RIBEIRO DOS SANTOS e de LUCIA DA SILVA PEREIRA SANTOS.

HERLEM REGINA GOMES DE OLIVEIRA, estado civil solteira, profissão estudante, nascida em Belo Horizonte, MG no dia dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e um (16/11/1991), residente e domiciliada na Rua Jose Gimenez Gomes nº 167, Vila Osasco, Osasco, SP, filha de JECONIAS GOMES DE SOUZA e de MARTA REGINA GOMES DE OLIVEIRA.

RAFAEL GENAURO DA SILVA, estado civil solteiro, profissão policial, nascido em 12º Subdistrito Cambuci, São Paulo, SP no dia primeiro de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (01/10/1985), residente e domiciliado na Rua Bezerra de Menezes, nº 157, Umuarama, Osasco, SP, filho de GENAURO VERGINIO DA SILVA e de MARIA TREVIZAN DA SILVA.

EMYLLE BORGES MOLLO, estado civil solteira, profissão empresária, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia vinte de junho de mil novecentos e oitenta e sete (20/06/1987), residente e domiciliada na Rua Bezerra de Menezes, nº 157, Umuarama, Osasco, SP, filha de IGOR DE MENDONÇA MOLLO e de SUELÍ APARECIDA BORGES MOLLO.

ALEX MONTEIRO BIZZARRO, estado civil solteiro, profissão operador logístico, nascido em 9º Subd. Vila Mariana, São Paulo, SP no dia dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (19/01/1994), residente e domiciliado na Rua Bento da Costa, nº 16, Vila Yolanda, Osasco, SP, filho de ALFREDO BRANCALEONE BIZZARRO e de ARIADNE PAULA MONTEIRO BIZZARRO. GABRIELA DE CAMARGO CASANOVA, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (05/02/1995), residente e domiciliada na Rua Bento da Costa, nº 16, Vila Yolanda, Osasco, SP, filha de AGUINALDO DANTON CASANOVA e de ELIETE DE CAMARGO CASANOVA.

SILVINO SANTOS OLIVEIRA, estado civil solteiro, profissão motoboy, nascido em Poções, BA no dia quatorze de março de mil novecentos e noventa e dois (14/03/1992), residente e domiciliado na Rua Esmeralda, nº 200, Jardim Nomura, Cotia, SP, filho de ELENICIO RIBEIRO DE OLIVEIRA e de AMEZINA PEREIRA SANTOS OLIVEIRA.

MAILLA FERNANDES SANTOS SILVA, estado civil solteira, profissão agente de atendimento, nascida em Barueri, SP no dia dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e nove (19/07/1989), residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida, nº 642, Quitaúna, Osasco, SP, filha de JORDÃO APARECIDO DA SILVA e de LAUDIA FERNANDES SANTOS SILVA.

ANDERSON KAYQUE SOARES GOMES, estado civil solteiro, profissão militar, nascido em Esperança, PB no dia dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e três (16/04/1993), residente e domiciliado na Rua Azaléia Branca, nº 125, São Pedro, Osasco, SP, filho de PAULO ANTÔNIO SOARES e de MARIA VITÓRIA CORREIA GOMES.

DANIELE ROCHA SANTOS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia seis de agosto de mil novecentos e noventa e dois (06/08/1992), residente e domiciliada na Rua Azaléia Branca, nº 125, São Pedro, Osasco, SP, filha de CARLOS FERREIRA DOS SANTOS e de ANA CRISTINA ROCHA DA CRUZ DOS SANTOS.

CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA, estado civil solteiro, profissão operador de seguros, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (01/09/1995), residente e domiciliado na Rua Paranaense nº 465, Jd. Conceição, Osasco, SP, filho de LUIZ CARLOS PEREIRA e de MARCIA DOS SANTOS VIEIRA.

MARIANA MOMI BERGARA, estado civil solteira, profissão recepcionista,

nascida em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (16/02/1999), residente e domiciliada na Rua Amparo nº 28, Jd. Guiomar, Carapicuíba, SP, filha de HILARIO DE JESUS BERGARA e de MARCIA REGINA MOMI BERGARA.

WESLEN DA SILVA MOURA, estado civil solteiro, profissão consultor, nascido em 19º Subdistrito de Perdizes, São Paulo, SP no dia vinte e um de abril de mil novecentos e oitenta e oito (21/04/1988), residente e domiciliado na Av. Herbert de Souza, nº172, Jd.1º de Maio, Osasco, SP, filho de LEOVALDO VIEIRA DE MOURA e de JOVERLANDIA DA SILVA MOURA.

THAMires PRISCILA MACHADO DE SOUZA, estado civil solteira, profissão professora, nascida em Osasco (reg.em São Paulo-SP 13º Subdistrito do Butantã), SP no dia primeiro de junho de mil novecentos e oitenta e nove (01/06/1989), residente e domiciliada na Av. Herbert de Souza, nº172, Jd.1º de Maio, Osasco, SP, filha de VALDIRENE MACHADO DE SOUZA.

VICTOR MATHEUS VIEIRA MARTINS, estado civil solteiro, profissão bancário, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia quatro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (04/10/1996), residente e domiciliado na Avenida José Barbosa de Siqueira, nº 1301, Torre 3, Apto. 114, Jardim Padroeira, Osasco, SP, filho de MARCIO MARTINS e de MARIA CRISTINA DA SILVA VIEIRA MARTINS. ANA FLÁVIA TORRES DE SÁ, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Milagres-BA, Reg. 2º Ofício de Feira de Santana,BA no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e sete (25/09/1997), residente e domiciliada na Avenida José Barbosa de Siqueira, nº 1301, Torre 3, Apto. 114, Jardim Padroeira, Osasco, SP, filha de LUCIANO FLORENTINO DE SÁ e de MARIA IZABEL SOARES TORRES DE SÁ.

FERNANDO PEREIRA DE SOUSA, estado civil solteiro, profissão administrador, nascido em 1º Distrito, São João do Meriti, RJ no dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (24/04/1984), residente e domiciliado na Rua General Hasegawa, nº 42, Bandeiras, Osasco, SP, filho de MANOEL FRANCISCO DE SOUSA e de CLEONICE PEREIRA DE SOUSA.

SUZELEY VAZ FERREIRA, estado civil divorciada, profissão contadora, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia dez de junho de mil novecentos e setenta e sete (10/06/1977), residente e domiciliada na Rua General Hasegawa, nº 42, Bandeiras, Osasco, SP, filha de JOSÉ CARLOS FERREIRA e de ZENAIDE VAZ FERREIRA.

ALEXANDRE BACHIEGA, estado civil solteiro, profissão repositor, nascido em Colider, MT no dia quinze de junho de mil novecentos e oitenta e sete (15/06/1987), residente e domiciliado na Rua Silvestre Lourenço da Silva, nº 33, casa 4, Vila Yolanda, Osasco, SP, filho de MANOEL FURTUNATO BACHIEGA e de MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BACHIEGA.

DAIANE DE SOUZA, estado civil solteira, profissão recepcionista, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e noventa e um (25/07/1991), residente e domiciliada na Rua Silvestre Lourenço da Silva, nº 33, casa 4, Vila Yolanda, Osasco, SP, filha de ELIANA ROCHA.

AGNALDO DOS SANTOS, estado civil divorciado, profissão auxiliar operacional I, nascido em 14º Subdistrito Lapa, São Paulo, SP no dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e cinco (31/05/1975), residente e domiciliado na Rua Silvestre Lourenço da Silva, nº 33, Vila Yolanda, Osasco, SP, filho de ERIBALDO DOS SANTOS e de MARINA DA SILVA SANTOS.

ANDRÉIA ROCHA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia dez de maio de mil novecentos e oitenta e três (10/05/1983), residente e domiciliada na Rua Silvestre Lourenço da Silva, nº 33, Vila Yolanda, Osasco, SP, filha de ELIANA ROCHA.

JÔNATAS SILVA COSTA, estado civil solteiro, profissão assistente qualidade de peças, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia dezesseis de setembro de mil novecentos e noventa e três (16/09/1993), residente e domiciliado na Rua Julio Nunes do Rego, nº 538, Jd. Maria Paula, Osasco, SP, filho de JOSE RIBEIRO DA COSTA e de MARLETE DE ARAUJO SILVA COSTA.

FABIANA ARANDA BARBOSA, estado civil solteira, profissão podologa, nascida em 2º Subdistrito, Osasco - SP, no dia dezessete de setembro de mil novecentos e noventa (17/09/1990), residente e domiciliada na Rua Evaristo da Silveira, nº 14, Jd. Roberto, Osasco, SP, filha de ALVARO ROBERTO BARBOSA e de JOANA APARECIDA ARANDA BARBOSA.

VINÍCIUS DAVID PINHEIRO GOMES, estado civil solteiro, profissão auxiliar administrativo, nascido em Carapicuíba, SP no dia vinte e cinco de setembro

de mil novecentos e noventa e sete (25/09/1997), residente e domiciliado na Rua Joaquim Francisco da Silva nº 67, Novo Osasco, Osasco, SP, filho de EDUARDO GOMES e de MARIA SALETE PINHEIRO.

BEATRIZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA, estado civil solteira, profissão estudante, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e nove (04/11/1999), residente e domiciliada na Rua Maria de Lurdes Galvão de França nº 640, Jd. Padroeira, Osasco, SP, filha de JOSE AMEUDO TEIXEIRA e de FRANCISCA EDILEUZA SILVA DO NASCIMENTO.

WILLIAM DE OLIVEIRA MENEZES, estado civil solteiro, profissão funcionário público, nascido em 27º Subd. Tatuapé, São Paulo, SP no dia quinze de novembro de mil novecentos e setenta e nove (15/11/1979), residente e domiciliado na Rua Cesar Ladeira, nº 1001, Casa 02, Jardim Veloso, Osasco, SP, filho de JOSÉ ROMES MENEZES e de DIONEIA DE OLIVEIRA MENEZES.

MARIA RODRIGUES SILVA, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em Anadia, AL no dia dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e seis (16/05/1966), residente e domiciliada na Rua Cesar Ladeira, nº 1001, Casa 02, Jardim Veloso, Osasco, SP, filha de CASSIANO RODRIGUES e de MARIA DAS DORES SILVA RODRIGUES.

JOSÉ RODRIGO PORTELLA, estado civil solteiro, profissão empresário, nascido em Taboão da Serra, SP no dia onze de novembro de mil novecentos e setenta e sete (11/11/1977), residente e domiciliado na Rua Flor de Amora nº 580, Jd. das Flores, Osasco, SP, filho de LUIZ ANTONIO PORTELLA FILHO e de MARIA LUIZA PORTELLA.

VALERIA APARECIDA DE JESUS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia dezenove de julho de mil novecentos e setenta e cinco (19/07/1975), residente e domiciliada na Rua Flor de Amora nº 580, Jd. das Flores, Osasco, SP, filha de MARIA HELENA DE JESUS.

RONY DE AMORIM SILVA, estado civil solteiro, profissão pedreiro, nascido em Dist. Trussu, Acopiara, CE no dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (31/01/1989), residente e domiciliado na Av. José Barbosa de Siqueira, nº 124, Jardim Padroeira, Osasco, SP, filho de JOÃO SOARES DA SILVA e de LOURDES ALMEIDA DE AMORIM SILVA.

MARIONEY DE JESUS SANTOS, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em Itapitanga, BA no dia nove de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (09/12/1989), residente e domiciliada na Av. José Barbosa de Siqueira, nº 124, Jardim Padroeira, Osasco, SP, filha de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e de ALTINA FERREIRA DE JESUS.

ALLAN DE LIMA BEZERRA, estado civil solteiro, profissão analista de operação comercial, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia doze de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (12/01/1992), residente e domiciliado na Rua Alice Manholer Piteri nº 169, apto. 114, Jd. Osasco, Osasco, SP, filho de FRANCISCO JOÃO BEZERRA e de LUCINEIDE DE LIMA FEITOSA BEZERRA.

KARINA GEUSA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (20/02/1993), residente e domiciliada na Rua Alice Manholer Piteri nº 169, apto. 114, Jd. Osasco, Osasco, SP, filha de OTACILIO SEBASTIÃO DOS SANTOS e de GEUSA ANA DE LIMA.

CRISTIAN SANTANA DE ALMEIDA, estado civil solteiro, profissão almoxarife, nascido em Carapicuíba, SP no dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e noventa e três (29/09/1993), residente e domiciliado na Rua da Fraternidade, nº 169, Jardim D' Abril, Osasco, SP, filho de JOSE CARLOS DE ALMEIDA e de SONIA BARBOSA SANTANA.

MARILIA CHRISTOVAM, estado civil solteira, profissão recepcionista junior, nascida em 11º Subd. Santa Cecília, São Paulo, SP no dia nove de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco (09/01/1995), residente e domiciliada na Rua da Fraternidade, nº 169, Jardim D' Abril, Osasco, SP, filha de JUAREZ CHRISTOVAM e de MARTHA APARECIDA DA SILVA CHRISTOVAM.

BRUNO LEON DE SOUSA, estado civil solteiro, profissão analista de folha de pagamento, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa (18/06/1990), residente e domiciliado na Rua Gilberto de Mello Freyre, nº 22, Jardim Santa Maria, Osasco, SP, filho de EDILSON DE SOUSA e de KATIA SIQUEIRA DE SOUSA.

DÉBORA OLIVEIRA DE PAULA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia vinte e dois de junho de mil novecentos e

noventa (22/06/1990), residente e domiciliada na Rua Gilberto de Mello Freyre, nº 22, Jardim Santa Maria, Osasco, SP, filha de VAGNER CARVALHO DE PAULA e de EDNA MARTINS DE OLIVEIRA.

AJACKSON CARLOS DA SILVA, estado civil solteiro, profissão operador de máquina, nascido em Porto Calvo, AL no dia dois de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (02/07/1984), residente e domiciliado na Rua Waldemar Gomes Sobrinho, nº 13, casa 08, Jardim D' Abril, Osasco, SP, filho de RUBENICE NASCIMENTO DA SILVA.

CLAUDIA PEREIRA DE ANDRADE, estado civil solteira, profissão doméstica, nascida em Jandira, SP no dia dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e seis (18/10/1976), residente e domiciliada na Rua Waldemar Gomes Sobrinho, nº 13, casa 08, Jardim D' Abril, Osasco, SP, filha de JOÃO VICENTE DE ANDRADE e de NOEMIA PEREIRA DE ANDRADE.

MARCELO ALVES DE MENEZES, estado civil solteiro, profissão jardineiro, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia quinze de março de mil novecentos e setenta e seis (15/03/1976), residente e domiciliado na Rua Jericó nº 145, Jd. Conceição, Osasco, SP, filho de ANTONIO ALVES DE MENEZES e de EANIR SOARES MENEZES.

MARIA SELMA DE ALMEIDA, estado civil solteira, profissão comerciária, nascida em Olhos D'Água Grande, Registrada em Campo Grande, AL no dia vinte e um de junho de mil novecentos e setenta e dois (21/06/1972), residente e domiciliada na Rua Jericó nº 145, Jd. Conceição, Osasco, SP, filha de JOÉ LUIS DE ALMEIDA e de TEREZINHA BISPO DE ALMEIDA.

ANDERSON DA SILVA KELEMEN, estado civil solteiro, profissão logística, nascido em 10º Subdistrito, São Paulo, SP no dia sete de agosto de mil novecentos e oitenta e oito (07/08/1988), residente e domiciliado na Rua Pindamonhangaba, nº 21, Jardim Ana Estela, Carapicuíba, SP, filho de JOSÉ LUIZ KELEMEN e de MARIA LUCIENE DA SILVA KELEMEN.

INGRID NADIA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão recepcionista, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia dezenove de setembro de mil novecentos e noventa e dois (19/09/1992), residente e domiciliada na Rua Manoel Gomes Gonçalves, nº 108, vila 06, Jardim Padroeira, Osasco, SP, filha de JOSÉ PAULO SATURNINO DOS SANTOS e de IVONETE CARLOS DA SILVA.

WILLIAN FRANCISCO SANTOS DA SILVA, estado civil solteiro, profissão operador de máquina, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia trinta de maio de mil novecentos e noventa (30/05/1990), residente e domiciliado na Rua Sumaré nº 14 A, Santo Antonio, Osasco, SP, filho de VALDERLY FRANCISCO DA SILVA e de ROSELI DOS SANTOS DA SILVA.

EDIVANE BARBOSA LIMA, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em Téfilo Otoni, MG no dia vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (20/12/1985), residente e domiciliada na Rua José Martins de Souza, nº 47, Jardim Conceição, Osasco, SP, filha de MARIA INEZ BARBOSA LIMA.

EUCLIDES ROMÃO DIAS, estado civil divorciado, profissão copeiro, nascido em Araçatuba, SP no dia dezenove de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (17/11/1955), residente e domiciliado na Rua Irineu Benicio de Oliveira nº 74, Santo Antonio, Osasco, SP, filho de JOSÉ ROMÃO DIAS e de ALMIRA ROSA DIAS.

ELIZABETH SOUZA VIEIRA, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em Subdistrito Butantã, São Paulo, SP no dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (22/09/1959), residente e domiciliada na Rua Irineu Benicio de Oliveira nº 74, Santo Antonio, Osasco, SP, filha de JOSÉ CAETANO VIEIRA e de DEFLORITE SOUZA VIEIRA.

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERREIRA, estado civil solteiro, profissão aprendiz administrativo, nascido em 1º Subdistrito, Osasco SP no dia dezenesseis de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (16/01/1996), residente e domiciliado na Rua Jorge Vitor Silva nº 40, casa 03, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de JOSÉ EVANDRO VIEIRA FERREIRA e de IZABEL FRANCISCA DO NASCIMENTO FERREIRA.

NATHALY LAÍS DE MELO, estado civil solteira, profissão auxiliar de odontologia, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (25/12/1997), residente e domiciliada na Rua Jorge Vitor Silva nº 40, Casa 03, Jd. Roberto, Osasco, SP, filha de LEOVALDO APARECIDO DE MELO e de MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA.



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

WILLIAN FERREIRA SANTOS DA SILVA, solteiro, analista de negócios, nascido em Subdistrito Lapa São Paulo, SP no dia (23/01/1993), residente e domiciliado na Rua Camilo Castelo Branco nº 174 Jardim Elvira, Osasco, SP, filho de SERGIO FERREIRA DA SILVA e de MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS SILVA.

EDLAINE MARIA DE LIMA, solteira, analista de suporte, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (20/05/1993), residente e domiciliada na Rua Felismina Maria da Costa nº 61 casa 02 Jardim Munhoz Junior, Osasco, SP, filha de EDILBERTO JOÃO DE LIMA e de MARIA ANTONIA DE LIMA. Osasco, 04/11/16

FABIO ALMEIDA DE JESUS, solteiro, ajudante de motorista, nascido em Caçamar, SP no dia (24/07/1995), residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes nº 06 Jardim Bonança, Osasco, SP, filho de LUCIANO ALVES DE JESUS e de ROSEMEIRE ALMEIDA DE JESUS.

ANA JÉSSICA DA SILVA OLIVEIRA, solteira, do lar, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (15/06/1997), residente e domiciliada na Rua dos Imigrantes nº 06 Jardim Bonança, Osasco, SP, filha de JOSÉ JOAQUIM MARINHO DE OLIVEIRA e de ANA KATIA DA SILVA OLIVEIRA. Osasco, 08/11/16

LUCAS MICHAEL SANTANA DAMÁSIO, solteiro, ajudante geral, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (06/01/1997), residente e domiciliado na Rua 24 de Junho nº 145 Jardim Rochdale, Osasco, SP, filho de DANIEL JOSÉ DE SANTANA e de AMARA PAULA DAMÁSIO. JAQUELINE PEREIRA DA SILVA, solteira, recepcionista, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (30/07/1994), residente e domiciliada na Rua 24 de Junho nº 145 Jardim Rochdale, Osasco, SP, filha de JOSIPES PEREIRA DA SILVA e de ELIZANGELA MARIA DA SILVA. Osasco, 08/11/16

WASHINGTON CLEMENTINO FURTADO, solteiro, bombeiro civil, nascido em Osasco, SP no dia (04/06/1991), residente e domiciliada Rua Ambar nº 300 Jardim Muttinga, Osasco, SP, filho de OLIDIO CLEMENTINO FURTADO JÚNIOR e de ROSANA RODRIGUES FURTADO.

VANESSA STEFANIE DE SOUZA, solteira, estudante, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (22/09/1990), residente e domiciliada na Rua Ambar nº 300 Jardim Muttinga, Osasco, SP, filha de EDSON DE SOUZA e de MARIA RITA DE SOUZA. Osasco, 08/11/16

PEDRO DA SILVA NETO, divorciado, motorista, nascido em São Sebastião de Poções, MG no dia (09/07/1959), residente e domiciliado na Rua Parahyba nº 20 Jardim Rochdale, Osasco, SP, filho de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e de TEREZINHA DE JESUS SOUZA.

CHARLENE FERNANDA DOS SANTOS, divorciada, operadora de caixa, nascida em Mariápolis, SP no dia (20/11/1981), residente e domiciliada na Rua Parahyba nº 20 Jardim Rochdale, Osasco, SP, filha de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS e de GIOVANETI SILVA DOS SANTOS. Osasco, 08/11/16

DIEGO CABRAL LOPES, solteiro, ajudante geral, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (19/10/1996), residente e domiciliado na Rua Manoel Cardoso nº 32 Jardim Munhoz Junior, Osasco, SP, filho de EDMILSON CABRAL LOPES e de WALERIA CARVALHO DE PAULA.

RITA MYCAELA ALVES VIEIRA, solteira, operadora de caixa, nascida em São José do Egito, PE no dia (15/02/1996), residente e domiciliada na Rua Manoel Cardoso nº 32 Jardim Munhoz Junior, Osasco, SP, filha de MANOEL MESSIAS PAIVA VIEIRA e de MARIA SOLANGE ALVES VIEIRA. Osasco, 08/11/16

MAURICÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, solteiro, ajudante geral, nascido em Picos, PI no dia (12/10/1992), residente e domiciliado na Rua Joaquim Gutier Navarro Filho nº 18 complemento 224 Jardim Bonança, Osasco, SP, filho de MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA e de MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO.

MARIA TERESA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, solteira, vendedora, nascida em Picos, PI no dia (22/05/1986), residente e domiciliada na Rua Joaquim Gutier Navarro Filho nº 18 complemento 224 Jardim Bonança, Osasco, SP, filha de JOSÉ PAULO RODRIGUES e de TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES. Osasco, 08/11/16

HIGOR VIEIRA, solteiro, operador de telemarketing, nascido em Subdistrito Cerqueira César São Paulo, São Paulo, SP no dia (13/10/1988), residente e domiciliado na Rua Osvaldo Munhoz nº 145 Jardim Elvira, Osasco, SP, filho de VALTER FERRAZ VIEIRA e de MARIA DIANA MACIA VIEIRA.

DAISY FERNANDA IVO DE ARAUJO, solteira, operadora de telemarketing, nascida em São Paulo Capital, SP no dia (14/03/1990), residente e domiciliada na Rua Osvaldo Munhoz nº 145 Jardim Elvira, Osasco, SP, filha de MARIA JOSÉ DE IVO DE ARAUJO. Osasco 09/11/16

JEFFERSON DE SOUZA, solteiro, zíncador, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (04/06/1979), residente e domiciliado na Rua Padre Vieira nº 225 bloco A apto 51 Jardim Piratininga, Osasco, SP, filho de MATILDE DE SOUZA.

MISLENE ALVES PEREIRA, solteira, líder de produção, nascida em Osasco, SP no dia (21/04/1979), residente e domiciliada na Rua Padre Vieira nº 225 bloco AApto 51 Jardim Piratininga, Osasco, SP, filha de JOAQUIM ALVES PEREIRA e de EVA ALVES BARRETO PEREIRA. Osasco 09/11/16

OSVALDO DE FREITAS, divorciado, aposentado, nascido em Presidente Venceslau, SP no dia (02/07/1955), residente e domiciliado na Rua Três Sáida José Aureliano nº 73 bloco A apto 22 Vila dos Remédios, Osasco, SP, filho de JUVENAL DE FREITAS e de ERMINDA SILVA DE FREITAS.

MARLENE DE SOUZA BARBOSA, solteira, doméstica, nascida em São Paulo Capital, SP no dia (18/03/1958), residente e domiciliada na Rua Jorge de Lima nº 114 casa 04 Vila Menck, Osasco, SP, filha de GERCINO BARBOSA e de MARIA DE LOURDES SOUZA BARBOSA. Osasco 09/11/16

RENAN DO PRADO SOUSA, solteiro, analista de TI, nascido em Subdistrito Vila Mariana São Paulo, SP no dia (10/01/1992), residente e domiciliado na Rua Virginia Aurora Rodrigues nº 246 Centro, Osasco, SP, filho de JOSÉ EDSON MARINHO DE SOUSA e de SARA CONCEIÇÃO DO PRADO SOUSA.

MAYARA SOUZA VASCONCELOS, solteira, auxiliar administrativo, nascida em Santo André, SP no dia (07/03/1995), residente e domiciliada na Rua Virginia Aurora Rodrigues nº 246 Centro, Osasco, SP, filha de MANOEL VASCONCELOS DO CARMO e de RUTE APARECIDA DE SOUZA. Osasco 09/11/16

MICHAEL MARQUES, solteiro, autônomo, nascido em Recife, PE no dia (08/01/1987), residente e domiciliado na Rua Yoltz Unger Mattos nº 478 casa 01 Jardim Helena Maria, Osasco, SP, filho de NANCY MARQUES.

ROSEMILDA CRISTINA SILVA RODRIGUES, solteira, administradora de empresas, nascida em São Paulo Capital, SP no dia (14/03/1984), residente e domiciliada na Rua Yoltz Unger Mattos nº 478 casa 01 Jardim Helena Maria, Osasco, SP, filha de BENEDICTO RODRIGUES e de ROSEMILDA DA SILVA RODRIGUES. Osasco 09/11/16

EFRAIM MANASSÉS FERREIRA DE LIMA, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em Carapicuíba, SP no dia (20/02/1991), residente e domiciliado na Av. João Ventura dos Santos nº 2751 Jardim Baronesa, Osasco, SP, filho de ABEDENEGO FERREIRA DE LIMA e de LUCINDA FERREIRA DE LIMA.

KAIRADOS SANTOS ROCHA, solteiro, operadora de caixa, nascido em Oeiras, PI no dia (05/05/1992), residente e domiciliado na Rua Jandaia nº 84 Vila Ayrosa, Osasco, SP, filho de PEDRO PEREIRA DA ROCHA e de RITA DOS SANTOS ROCHA. Osasco 09/11/16

Acesse o site:



www.osasco.sp.gov.br